



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 24

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de dependência:

A-72-2502 — Vitória Minas S.A. — Crédito Imobiliário em Brasília. (DF).

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-2089 — Auxiliar — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 180.000,00 — Instrumento de 12 de setembro de 1972.

Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-72-2089 — Auxiliar — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Caxias do Sul (RS), Londrina (PR), Uberlândia (MG) e Juiz de Fora (MG) — Instrumento de 12-9-72.

Instalação de dependência:

A-72-1292 — Aymoré — Distribuidora de Valores Mobiliários S.A. — No Rio de Janeiro (GB).

Dia 25 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar:

A-72-1827 — E.S.S.A. Corretora Espírito Santo S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Vitória (ES).

Cancelamento de carta-patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-72-1827 — G. N. Espíndula — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Vitória (ES).

Sociedades de Crédito Imobiliário

Instalações de dependências:

A-703002 — HASPA — Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário — Em Culabá, Campo Grande, Corumbá (M), Aracatuba, Araraquara, Baurú, Guarulhos, Jundiaí, Marília,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Sorocaba, Taubaté, São Bernardo do Campo, Campinas, São José dos Campos, Santos, São Carlos Barretos, Franca (SP).

A-73-43 — CODERJ — Crédito Imobiliário S.A. — Em Petrópolis (RJ).

DESPACHO DO CHEFE DA DIVRO

Dia 25 de janeiro de 1973

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo n.º:

Banco de Investimento

Mudança de localização de dependência:

A-73-79 — Banco Bozano, Simonson de Investimento S.A. — De Recife (PE) para Fortaleza (CE).

Retificações

No Diário Oficial de 15 de janeiro de 1973, Seção I — Parte II, página 117, 4.ª coluna, linhas 44 a 46,

Onde se lê:

A-72-1880 — Girocal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários—...

Lê-se:

A-72-1880 — Giroval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — ...

Na edição de 17 de janeiro de 1973, Seção I — Parte II, página 173, 2.ª coluna, entre as linhas 8 e 9,

Lê-se:

Do Chefe da DIVRO

Na edição de 19 de janeiro de 1973, Seção I — Parte II, página 197, 2.ª coluna, entre as linhas 16 e 17,

Lê-se:

Do Chefe da DIVRO entre as linhas 30 e 31

Lê-se:

Despacho do Diretor, de 8 de janeiro de 1973, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo n.º:

3.ª coluna, entre as linhas 3 e 4,

Lê-se:

Do Chefe da DIVRO

4.ª coluna, antes da 1.ª linha,

Lê-se:

Despachos do Diretor de, 10-1-73, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 18 de janeiro de 1973

Deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-73-2 — Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — Sete Lagoas (MG).

Aumento de capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e reforma de Estatuto — As.Gs.Es. de 20.11.71, 29.4.72 e 6.1.73.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PORTARIA Nº 3-73

O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, usando de suas atribuições e tendo em vista o artigo 2º e alíneas a e b do artigo 4º do Decreto nº 31.446 de 12 de setembro de 1952, que "dispõe sobre a organização das empresas incorporadas ao patrimônio nacional", e,

Considerando os termos do Ofício nº 10-DG/73, de 13 do corrente, do Sr. Diretor-Geral da TV-Rádio Nacional de Brasília, resolve:

I — Designar a seguinte Comissão Especial, constituída dos técnicos abaixo mencionados, com o fim de realizar Concorrência Pública Internacional para aquisição de equipamentos destinados à Central de Rádio da empresa pública TV-Rádio Nacional de Brasília:

- 1 — Maj QMB Edison Dytz, Presidente da Comissão, e os membros:
- 2 — Doutor Roberto Ribeiro de Carvalho, do Ministério da Fazenda;
- 3 — Economista Osório de Brito, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- 4 — Advogado Sérgio Vianira de Oliveira, do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações.

II — Determinar ainda que:

a) no mais tardar, dentro de cinco (5) dias a contar da publicação deste ato, seja concluído e encaminhado à publicação o respectivo Edital de Concorrência Pública Internacional, com vistas à qualificação preliminar dos fornecedores interessados e julgamento das propostas de fornecimento de equipamentos, objeto da licitação em causa. (Título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber);

b) os trabalhos de exame da documentação apresentada pelos interessados que solicitarem inscrição, estejam concluídos no trigésimo (30º) dia após a publicação do Edital;

c) seja concedido o prazo de quarenta e cinco (45) dias corridos para as concorrentes, que forem consideradas inscritas, apresentarem as suas respectivas propostas;

d) o prazo para julgamento das propostas recebidas não ultrapasse de quinze (15) dias;

e) as providências de natureza financeiro-cambial sejam de responsabilidade da TV-Rádio Nacional de Brasília; e,

f) a TV-Rádio Nacional de Brasília providencie apoio administrativo e assessoramento à Comissão, em atendimento ao que lhe for por esta solicitado, bem como atenda às despesas decorrentes dos trabalhos de licitação.

III — Determinar, finalmente, que as especificações técnicas do Edital cubram as seguintes etapas para implantação da Central de Rádio da empresa TV-Rádio Nacional de Brasília:

a) Em Brasília, D.F., operação de O.M. de 500 KW, com um transmissor de reserva para 50 KW; F.M. broadcasting de 20 KW; O.C. para Amazônia de 100 KW (2 unidades); O.C. para o Serviço Internacional de 250 KW (3 unidades);

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser autografados diretamente, em espago dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

b) No Nordeste, operação de um Relay de O.C. de 250 KW (2 unidades), para cobertura da África e serviço dos eixos Nordeste-Amazônia e Nordeste-Porto Alegre;

c) No Território Federal de Roraima, operação de um Relay de O.C. de 250 KW (2 unidades), para cobertura do Caribe, México, U.S.A. e Canadá, e serviço dos eixos Roraima-Acre e Roraima-Guiana;

d) Equipamentos de Radiocomunicação, em Brasília, D.F., ponto-a-ponto, links I.S.B., interligando todo o sistema de irradiação;

e) Sistemas irradiantes completos, equipamentos de estúdios, e demais equipamentos complementares.

Registre-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1973. — Pundia B. Pires, Superintendente.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

FORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 24 subsequente, resolve:

Nº (P) 42-DG — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Sérgio Soares Amêlio — Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.21.A, de Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo I-F, de Chêfe da Seção de Campanhas de Medição, (DEL)SCM, da Divisão de Estudos e Levantamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, designado conforme Portaria "P" nº 225-DG, de 25 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1971 e no BOAD nº 213, de 9 de novembro de 1971. — Geraldo Gondim Jucá, Chefe da Divisão de Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 374.1

EM 2 DE JANEIRO DE 1973

Barra e alienação de uma ponte rolante do acervo patrimonial do Porto de Recife, Pe.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, item 26 da letra B, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 405-72 e DNPVN-6.759-72, bem como o que ficou deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de janeiro de 1973, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de uma ponte rolante, de acervo patrimonial do Porto de Recife, Pe.;

II — Determinar que o produto da alienação do material mencionado no inciso anterior seja levado a crédito da conta — "Reserva para Depreciação" do Porto de Recife, de acordo com o disposto na alínea b, § 2º, do artigo 3º do Decreto nº 54.295-64.

Sala das Reuniões, 2 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 374.2

EM 2 DE JANEIRO DE 1973

Baixa e alienação de materiais inservíveis, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Natal.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra B, item 26, da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 394-72 e DNPVN número 9.097-72, bem como o que ficou deliberado na sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de janeiro de 1973, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação dos materiais do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a responsabilidade da Administração do Porto de Natal constantes dos 3 (três) termos de vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (P) nº 11-APN, de 23 de agosto de 1972.

II — Determinar que o produto da alienação dos materiais referidos no inciso anterior sejam escriturados como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea f, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 374.3

EM 2 DE JANEIRO DE 1973

Aprova Termo de Liquidação referente ao Contrato nº 7-63 e seus Aditivos, firmados entre o DNPVN e AEG — Telefunken de Brasil S.A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 53-68 e DNPVN nº 10.747-71 bem como o deliberado na 97ª Reunião Or-

dinária, realizada em 2 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 58-72, de 30 de novembro de 1972, referente ao Contrato nº 7-63, de 3 de março de 1963, e seus Aditivos, relativos ao fornecimento de equipamento e instalação da rede de distribuição de energia elétrica do Porto de Rio Grande (RS), firmados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis com AEG — Telefunken do Brasil S.A., sucessora da AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade.

Sala das Reuniões, 2 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Jardy Sillos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 374.4

EM 2 DE JANEIRO DE 1973

Aprovação do Termo de Contrato nº 65-72, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 56-69 e DNPVN nº 7.743-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 65-72, de 22 de dezembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., no valor global de Cr\$ 7.904.000,00 (sete milhões novecentos e quatro mil cruzeiros), para o prosseguimento das obras de recuperação das Praias de Fortaleza (Ce), desde o Arraial Moura Brasil até a foz do rio Ceará, através do fornecimento e colocação de 180.000 toneladas de pedras, de acordo com o Edital da respectiva concorrência.

Sala das Reuniões, 2 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 974.5

EM 2 DE JANEIRO DE 1973

Autoriza a construção de um trapiche de madeira pela firma Interpesca — Cia. Internacional de Pesca, em Itajaí (SC).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 393-72 e DNPVN nº 9.524-72, bem como o deliberado na 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de janeiro de 1973, resolve:

I — Autorizar Interpesca — Companhia Internacional de Pesca a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, um trapiche de madeira, localizado na Avenida República Argentina, com fundos para o rio Itajaí-Açu, em Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

II — Estabelecer que:

a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, salvo dos serviços de carga e descarga, quando, por solicitação do armador, forem realizadas pela Administração do Porto (Decreto-Lei número 221, de 28-2-67, art. 15);

b) se consideram embarcações de pesca as que, devidamente autorizadas, se dedicarem exclusiva e permanentemente, à captura, transformação ou pesquisa de seres animais e vegetais que tenham nas águas seu meio natural ou mais frequente de vida (Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67, artigo 5º);

c) a movimentação de outras mercadorias importará no pagamento à Junta Administrativa do Porto de Itajaí, das taxas das Tabelas "A" e "N", da respectiva tarifa (Decreto-Lei nº 83, de 26-12-1966, art. 1º, itens I e II);

d) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, § 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Benedito Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 975.1

EM 9 DE JANEIRO DE 1973

Aprova Termo Aditivo ao de Contrato nº 2-72-DP, celebrado entre o DNPVN e CONCREMAT — Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaios de Materiais.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 68-72 e DNPVN nº 9.204-71, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo ao de Contrato nº 2-72-DP, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e CONCREMAT — Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaios de Materiais, para os serviços de assessoramento de fiscalização, controle tecnológico e supervisão da construção dos portos de Santarém, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, alterando as cláusulas 4ª e 1ª, a fim de prorrogar o prazo e alterar o valor global do Contrato.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 975.2

EM 9 DE JANEIRO DE 1973

Aprova 26º Aditivo ao Termo de Contrato nº 25-66, firmado entre o DNPVN e STIL S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 53-67 e DNPVN número 11.976-71, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo nº 60-72 de 18 de dezembro de 1972, como 26º Aditivo ao Termo nº 25-66, de 3 de junho de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e STIL S.A. Sociedade Técnica de Instalações Industriais, Aditivo esse referente ao fornecimento de materiais e a montagem completa, no Porto de Itaquí, no Estado do Maranhão de 8 (oito) guindastes, pelo valor global de Cr\$ 1.889.751,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), mantidas todas as demais cláusulas e respectivos parágrafos do Contrato primitivo nº 25-66, bem como todos os Aditivos anteriores, que não foram modificados, no todo ou em parte, pelo presente.

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Benedito Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 975.3

Aprova Termo de Convênio entre o DNPVN e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista os Processos CNPVN nº 2-73 e DNPVN nº 12.174-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 4-72, de 30 de novembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, no valor global de Cr\$ 100.401,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e um cruzeiros), para a execução de estudos geológicos e sedimentológicos no Estuário Santista e na Baía de Santos, ficando estabelecido que o DNPVN terá como seu órgão executor, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH).

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Jardy Sólitos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 976.1

EM 9 DE JANEIRO DE 1973

Opina sobre aforamentos de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 407-72, 408-72, 410-72, 410-72 e 6-73 e DNPVN números 13.760-72, 1.3761-72, 13.762-72 e 13767-72 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de janeiro de 1973, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 160 do Decreto-Lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos se-

guintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno de marinha, lotes números 24 e 25, Quadra B, loteamento denominado Lote Pernambuco, situado na rua Nelson Hungria, bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Firma S.B.R. — Serviços de Engenharia e Representações Ltda.

2 — terreno acrescido de marinha, lote nº 30, Quadra D, loteamento denominado Lote Pernambuco, situado na Avenida Canal, bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Adelaide Rodrigues da Silva.

3 — terreno acrescido de marinha, parte restante do lote nº 39, Quadra Única, beneficiado com o ord. número 328, situado na rua Montevideu, bairro do Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Shell Brasil S.A. (Petróleo).

4 — terreno acrescido de marinha, lote nº 20, Quadra Única, situado na Avenida Agamenon Magalhães, bairro Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Shell Brasil S.A. (Petróleo).

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Paulo Pinho Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 976.2

EM 12 DE JANEIRO DE 1973

Aprova Termo de Liquidação à Carta-Contrato nº 8-71, entre o DNPVN e Geotécnica S. A. e B.H. Engenharia Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 237-71 e DNPVN nº 5.422-74, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação constante do Ofício G Nº 2.409, de 20 de dezembro de 1972, que declara liquidadas as condições estabelecidas na Carta-Contrato nº 8-71, de 16 de agosto de 1971, e seu Aditivo de 1 de dezembro de 1971, efetivado pelo Ofício G-2.426, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com o Consórcio Geotécnica S. A. e B. H. Engenharia Ltda., os trabalhos de inspeção e levantamento de dados de construção das células de estacas pranchas metálicas, no Porto de Itaquí (MA), ficando, em consequência de acréscimo de serviços, modificado o seu valor global, que passa de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 528.986,05 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinco centavos), ratificando-se, de outra parte, a prorrogação do prazo, que passa a ser de 238 (duzentos e trinta e oito) dias.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 976.3

EM 12 DE JANEIRO DE 1973

Termo de Contrato celebrado entre o DNPVN e a PLANAVE.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 97-73 e DNPVN nº 13.535-72, bem como o deliberado na sua 97ª Reunião Ordinária,

realizada no dia 12 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato, de 22 de novembro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Planave — Escritório Técnico de Planejamento S. A., para a execução de estudos de alternativas e desenvolvimento de projetos de portos fluviais, localizados em Itacaciana, Parintins, Manicoré, Borba, Tefé, Coari, Manacapuru e Tabatinga, no Estado do Amazonas, pelo preço global de Cr\$ 595.379,21 (quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e um centavos), excluído o valor dos serviços referentes às sondagens geológicas.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Jardy Sólitos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 976.4

EM 12 DE JANEIRO DE 1973

Altera o Inciso I da Resolução nº 748.3-70, na parte relativa à constituição do "Grupo Dow".

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 188-70 e DNPVN nº 10.356-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1973, resolve:

I — Alterar o Inciso I da Resolução nº 748.3-70, de 6 de outubro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 645, de 3 de novembro de 1970, na parte relativa à constituição do "Grupo Dow", então formado por Dow Produtos Químicos Ltda, Dow Industrial Ltda. e Dow Química do Nordeste S. A., e que passou, recentemente, a ser integrado por Dow Química S. A., Dow Química do Nordeste S. A. e Propenasa — Produtos Petroquímicos Nacionais S. A., mantidas todas as demais condições do mencionado inciso.

II — Autorizar, em consequência as indispensáveis alterações no Termo de Acordo, de 11 de março de 1969, firmado entre o Grupo interessado e a Companhia Docas de Santos, para adaptá-lo à modificação ora aprovada.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 976.5

EM 12 DE JANEIRO DE 1973

Termo de Liquidação do Contrato nº 24-70, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 169-69 e DNPVN número 12.219-71, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1973, resolve:

I — Aprovar o Termo de Liquidação nº 56-72 de 14 de novembro de 1972, que declara liquidadas as condições estabelecidas no Termo nº 24-70, de 8 de maio de 1970, e seu Aditivo número 27-71, de 16 de agosto de 1971, pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., a execução das obras de conclusão do quebra-mar de proteção do Porto de Salvador (BA), ficando, em consequência de alterações técnicas do projeto, modificado o seu va-

lor global, que passa de Cr\$ 2.773.706,23 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros e vinte e três centavos), para Cr\$ 2.866.346,13 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e treze centavos).

II — Retificar o valor global fixado no Aditivo referido no inciso anterior, aprovado pela Resolução número 839.1-71, de 7 de agosto de 1971, cujo valor exato é Cr\$ 2.723.716,23 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros e vinte e três centavos), e não 2.773.706,26 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), conforme figurou na Resolução ora citada.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 977.1

Em 16 de janeiro de 1973

Convenção firmada entre o ... DNPVN e a Cia. Hidro Elétrica do São Francisco. — CHESF.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 03-73 e DNPVN número 13.907-71, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 12-72, de 10 de outubro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, referente a execução de estudos, projetos e obras de transposição da barragem de Sobradinho, no rio São Francisco, Estado da Bahia, cujo valor é estimado em Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), despesa que correrá a conta dos recursos provenientes do Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALF.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Veiga de Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 977.2

Em 16 de janeiro de 1973

Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 3-72, entre o DNPVN e Brasília — Obras Públicas S. A., para obras de emergência na Barragem do Anel de Dom Marco, no rio Jacuí (RS).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º, do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos MT-nº 53.675-72, CNPVN nº 133-71 e DNPVN nº 9.072 de 1972, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 3-72, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Brasília Obras Públicas S. A., para a execução de um conjunto de obras de emergência destinadas à recomposição e proteção das margens do rio Jacuí, junto à barragem do Anel de Dom Marco, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os seus respectivos canais de acesso e eclusa e, ainda, a execução de reateros, entocamentos, enliviamentos e outras proteções de emergência pagas das necessárias, alterando o valor global das obras, que passa de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 977.3

Em 16 de janeiro de 1973

Termo Aditivo nº 10-72-DVN, ao de Convênio nº 5-71, firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 176-71 e DNPVN número 11.890-71, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Aditivo nº 10-72, de 8 de dezembro de 1972, ao Termo de Convênio nº 5-71, de 25 de maio de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico para a construção de um porto fluvial, em regime de divisão de encargos financeiros, na Cidade de Pirapora — (MG), Aditivo esse que altera as Cláusulas Oitava e Décima Primeira, do mencionado Termo nº 5-71, elevando o valor contratual de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), para Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), e modificando o prazo de conclusão das obras, de 12 (doze) para 20 (vinte) meses, mantidas todas as demais disposições do Contrato original.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 977.4

Em 16 de janeiro de 1973

Opina favoravelmente à homologação de Convênio de Trabalho.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribui-

ções que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 28, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando as solicitações do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ... (DNPVN), constantes dos Ofícios ... G-124-72 e G-2.398-72;

Considerando os Pareceres da Procuradoria Judicial do DNPVN e do Senhor Chefe da Assessoria Jurídica do Ministério dos Transportes, ambos entendendo pela necessidade do pronunciamento deste Conselho, como preliminar ao devido exame e apreciação da autoridade ministerial;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 28-72 e DNPVN número 11.908-71;

Considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de janeiro de 1973, resolve:

Opinar favoravelmente à homologação do Convênio de Trabalho, para execução dos serviços de capacitação, firmado entre a Administração do Porto de Paranaguá e o Sindicato dos Armadores de Paranaguá, ressalvando que o ato homologatório, das autoridades competentes, não deverá implicar em elevação das tarifas vigentes, até o final do exercício de 1973.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Jardy Sello Correia.

RESOLUÇÃO Nº 977.5

Em 16 de janeiro de 1973

Aquisição de projeções em Brasília.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º inciso B, alínea 26 da Lei nº 4.213, de 15 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número

26-72 e DNPVN nº 14.350-72, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 1973, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a aquisição de 2 (duas) projeções, de ns. 06 e 10 da Superquadra Norte, 209, com 1.062,50m2 cada, no valor total de Cr\$ 513.250,00 (quinhentos e treze mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), para construção de prédios residenciais, correndo as despesas, inclusive a de cartório, à conta dos recursos orçamentários da 1972, projeto 6.705, 1601. 2026, constantes do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1972 à conta do item 4.2.1.0.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 978.1

Em 19 de janeiro de 1973

Opina favoravelmente à homologação de Convênio de Trabalho e Termo de Ajuste.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 28, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando as solicitações do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), constantes dos Ofícios números G-160-72, G-1.592-72 e G-64, de 1973;

Considerando os Pareceres da Procuradoria Judicial do DNPVN e do Sr. Chefe da Assessoria Jurídica do Ministério dos Transportes, ambos entendendo pela necessidade do pronunciamento deste Conselho, como preliminar ao devido exame e apreciação da autoridade ministerial;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 34-72 e DNPVN número 11.301-71;

Considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 1973, resolve:

Opinar favoravelmente à homologação do Convênio de Trabalho e Termo de Ajuste, firmados entre a Administração do Porto de Baía de Teffé (ex-Antonina) e o Sindicato dos Armadores de Antonina, para a execução dos serviços de capacitação e reajustamentos salariais, ressalvando que o ato homologatório das autoridades competentes, em relação ao Convênio de Trabalho, não deverá implicar em elevação das tarifas vigentes, até o final do exercício de 1973.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Jardy Sello Correia.

RESOLUÇÃO Nº 978.2

Em 19 de janeiro de 1973

Aprova Termo Aditivo ao de Convênio nº 1-70, celebrado entre o DNPVN e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 362-70 e DNPVN nº 143-73, bem como o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo ao de Convênio nº 1-70, de 17 de agosto de 1970, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a fim de que esta, através de seu Instituto de Pesquisas Hidráulicas realize estudos, em modelo reduzido de fundo fixo, referen-

MANUFATURADOS

EXPORTAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 1.219, DE 15-5-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.205

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tes à barragem eclusada de Amarópolis, no rio Jacuí (RS), alterando o 2º da Clausula Terceira e prorrogando o prazo do Termo em causa por mais 10 (dez) meses.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 978.3

Em 19 de janeiro de 1973

Baixa e cessão definitiva de aparelhos medidores de engrenagem.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o que consta dos Processos CNPVT nº 264-67 e DNPVN nº 14.451-72, bem como o que ficou deliberado na sua 978ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1973, resolve:

Autorizar a baixa e a cessão à Universidade Federal de Santa Catarina, para o seu Centro Tecnológico, do seguinte equipamento, pertencente ao acervo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, referido nos laudos de vistoria e avaliação, constantes do Processo DNPVN número 14.451-72 (fls. 117 e 120):

a) um aparelho de teste de engrenagem, marca Maag-Zurich, nº 655, tipo DAS-1, com caixa e pertences;

b) um aparelho de teste de planicidade, marca Solex, tipo 28-C, número 13.443, com os respectivos pertences.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 979.1

Em 23 de janeiro de 1972

Autoriza o DNPVN a aceitar doação de terreno destinado à construção do Porto de Cáceres (MT).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra B, item 21, tendo em vista o que consta do Processo CNPVT nº 142-72 e DNPVN número 14.432-72, bem como o deliberado na 979ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 1973, resolve:

Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a aceitar a doação de um terreno, com a área de 6.975,372 m², doado pela Prefeitura de Cáceres, através da Lei Municipal nº 384, de 29 de agosto de 1972, que se destinará à construção de um

Porto e de um armazém, em Cáceres (MT), objeto do Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia de Armazém e Silos do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº 958.1-72, de 31 de outubro de 1972.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 979.2

Em 23 de janeiro de 1973

Contrato de Financiamento firmado entre o DNPVN e o Banco do Brasil S. A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVT nº 275-72 e DNPVN nº 569-73, bem como o deliberado na 979ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 1973, resolve:

I — Aprovar o Contrato de Financiamento, datado de 15 de janeiro de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 21.577.500,00 (vinte e um milhões e quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzados), destinado a suprir o primeiro dos recursos financeiros para a tomada, através do Dai Ichi Kangyo Bank Ltd., de carta de crédito necessária ao cumprimento de obrigações assumidas por si com a Ishikawajima Harima Heavy Industries Co. Ltd. e C. Itoh & Co. Ltd. (Japão), na forma estabelecida na Clausula 5.1. a.1, do Contrato nº 35-72, de 23 de agosto de 1972.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 979.3

Em 23 de janeiro de 1973

Autoriza a construção de trapiche de madeira pela firma "Óleos do Pará S. A. — OLPAZA".

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos

CNPVN nº 09-73 e DNPVN número 11.350-72, bem como e deliberado na 979ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 1973, resolve:

I — Autorizar a firma "Óleos do Pará S. A. — OLPAZA" a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa, um trapiche de madeira, para uso próprio, em terreno de sua propriedade, localizado na Rodovia Arthur Bernardes sem número, em Belém, Estado do Pará.

II — Esclarecer que:

a) a movimentação de mercadorias importada no pagamento à Cia. das Docas do Pará, das taxas das tabelas "A" e "N", da respectiva tarifa, de acordo com o disposto no artigo 4º, itens I e II, do Decreto nº 83, de 26 de dezembro de 1966;

b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Jandy Séllos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 979.4.72

Em 23 de janeiro de 1973

Aprova o Convênio entre o GEIOT e o DNPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVT nº 18-73 e DNPVN nº 14.763-72, bem como o deliberado na 979ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 14 de dezembro de 1972, firmado entre o Grupo de Estudos para Integração dos Transportes (GEIOT) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), referente à realização de estudos destinados ao estabelecimento do Plano Diretor Portuário do Brasil.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 1973. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão-Central

PORTARIA Nº 116-G, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto número

42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º, do Decreto nº 43.548, de 10.4.58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar a pedido, o Engenheiro nível 21, matrícula nº 520.465, Luiz de Lucca Silva, admitido em 19.1.56, com base no artigo 74, item I, combinado com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52.

Referência processo nº 82.05.136-72.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1972. — Geraldo Costa Guimarães, Chefe da 6ª Divisão Central.

PORTARIA Nº 118-G, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10.4.58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar a pedido o Oficial de Administração nível 16, matrícula número 428.662, Ewerthon Bastos da Silva, admitido em 8.3.44, com base no artigo 74, item I, combinado com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711-52.

Referência Processo nº 40.530-72-SRC — lotado no ARAP.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1972. — Geraldo Costa Guimarães, Chefe da 6ª Divisão Central.

PORTARIA Nº 1-G, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10.4.58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Anular a Portaria nº 57-G, de 19 de maio de 1966, publicada no BD 93-66, de 20.5.66 e Diário Oficial número 131, de 13.7.66, Parte II, que demitiu o servidor Ary Pinto, matrícula nº 497.297, Montador de Linha Ferroviária nível 6, de acordo com o parecer de 11.12.72 do Sr. CDJ.

Referência Portaria 82-PAJ-72.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1973. — Geraldo Costa Guimarães, Chefe da 6ª Divisão Central.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 47-72

Ata da 622ª Reunião Extraordinária — 6 de julho de 1972

Processo nº 21-72-CFN

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Orçamento Analítico do DNEF — para 1972

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 51-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, face ao solicitação pelo Diretor-Geral-Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício nº 132-GD, de 27 de junho último, e nos documentos que lhe foram anexados, relativos ao novo Orçamento Analítico de Araújo o Hostílio Xavier Ratton Filho, sobre a transferência da parcela (patal) para a dotação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 116-4 — por unanimidade, com apoio na alínea f, do artigo 6º da Lei nº 4.102, de Decreto nº 1.710 de 28-11-62, com abstenção regularizar de voto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Conselho Ferroviário e de acordo com os mapas discriminativos que a esta acompanham;

51-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, face ao Estradas de Ferro no Ofício nº 132-GD, de 27 de junho último, e nos documentos que lhe foram anexados, relativos ao novo Orçamento Analítico de Araújo o Hostílio Xavier Ratton Filho, sobre a transferência da parcela (patal) para a dotação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 116-4 — por unanimidade, com apoio na alínea f, do artigo 6º, do Regulamento que baixou com o Conselheiro Cesar Bastos Motta e Silva, substituído do Diretor-Geral do Conselho Ferroviário Nacional, aprovar o novo Orçamento Analítico, conforme resumo abaixo

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

I - RECEITA GERAL		
CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cr\$
1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.1.1.0	CONTRIBUIÇÕES	
1.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	
01	Para Pessoal	9 690 000
03	Para Outros Custeios	
a)	Para Material de Consumo	710 400
b)	Para Serviço de Tercários	4 105 900
c)	Para Encargos Diversos	
	Despesas Diversas	250 000
	Despesas Div. da Dívida Pública	6 049 000
d)	Para Exercícios Anteriores	150 000
		11 265 300
04	Inativos-Civis	899 100
06	Para Salário Família	
a)	de Pessoal Civil	506 000
b)	de Inativos	46 000
		632 000
07	Para Contribuições de Prev. Social	58 200
08	Para Transferências Diversas	
a)	BNDE - Encargos Contratuais	7 965 000
b)	IFPTE	500 000
c)	Para ACP Ferroviárias	12 000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31 021 600
1.5.0.0	RECEITAS DIVERSAS	
1.5.1.0	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
1.5.1.1	OUTRAS RECEITAS	
01	RECURSOS PRÓPRIOS	500 000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	31 521 600
2.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
01	BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
a)	Contrato de 30.12.71 (Cr\$ 36 000 000,00)	13 500 000
b)	Contrato e sem Fiançada	26 500 000
2.1.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.1.1.1	AUXÍLIOS	
2.1.1.1	AUXÍLIOS DA UNIÃO	
01	Para Obras Públicas	111 545 000
02	Para Equipamentos e Instalações	700 000
03	Para Material Permanente	100 000
04	Para Investigos, Financiamentos	40 000 000
05	Para Amortização da Dívida Pública	4 362 000
		156 707 000
2.1.2.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.2.1	OUTRAS RECEITAS	5 600 000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	202 307 000
	TOTAL GERAL DA RECEITA	233 828 600
II - DESPESAS GERAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
100	Vencimentos e Vantagens Fixas	
101	Vencimentos	5 204 100
102	Auxílio para Diferença de Caixa	14 000
103	Gratificação de Função	457 000
107	Gratificação p/participação em órgãos de deliberação coletiva	40 000
108	Gratificação Adicional p/tempo de serviço	927 000
109	Gratificação por tempo integral	1 473 000
110	Gratificação de Riscos X	15 000
112	Gratificação especial para complementação de salário mínimo	2 000
113	Diversos	2 000
	Sub total	8 854 100
200	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
201	Ajuda de Custo	29 600
202	Diárias	161 000
203	Substituições	76 900
204	Gratificação p/prestação de Serviço Extraordinário	21 000
205	Gratificação para Representação de Gabinete	874 000
212	Salário de Pessoal Temporário	207 400
	Sub total	856 900
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	9 690 000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	799 900
3.1.3.0	SERVIÇO DE TERCEIROS	4 916 400
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	6 299 000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150 000
	TOTAL DE DESPESAS DE CUSTEIO	22 651 300

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cr\$
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.1.1	INATIVOS	
101	Pessoal Civil	899 100
3.2.1.2	SALÁRIO FAMÍLIA	
101	Pessoal Civil	506 000
103	Inativos-Civis	46 000
3.2.2.0	JUROS	
3.2.2.1	JUROS DE EMPRÉSTIMOS	
101	BNDE - Contrato de 30.01.70 a 30.12.71	7 965 000
3.2.3.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.1	Diversas Instituições	58 200
3.2.4.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.4.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS	
101	Associação do Congresso de Estradas do Ferro	12 000
3.2.4.2	ENTIDADES FÉREAS	
101	Encargos Diversos - Subvenção do IFPTE	500 000
	TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10 066 300
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	31 521 600
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.1	ESTUDOS E PROJETOS FERROVIÁRIOS	
020	Desapropriações	500 000
021	a) Estudos e Projetos	4 000 000
	b) Diversos Estudos e Projetos	5 600 000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.1	10 100 000
4.1.1.3	PROSEGUIMENTO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS	
001	Estação - Pátio de Brasília	5 000 000
002	Trecho Uberlândia - Araguari	10 000 000
003	Itapava - Ponta Grossa	20 000 000
004	Infra - Lajes	13 000 000
005	Brasília - Pires do Rio	1 000 000
006	Jundiapéba - Ribeirão Pires	4 000 000
007	Ponta Grossa - Engenharia Bloy	6 000 000
009	Hoca Sales - Danvers Luz	1 000 000
011	Construção do Trecho Teresina - Oiticica	4 000 000
012	Construção do Trecho Água Boa - Cianorte	2 500 000
014	Unificação e Remodelação dos Transportes Subúrbios - RGS	12 200 000
016	Construção de Acesso à Ponta Grossa - Colégio	1 500 000
017	Construção do Trecho Matadouro - Capitão Eduardo	8 000 000
018	Obras do Trecho Hoca Sales - Passo Fúido	6 000 000
019	Construção da Sede e Unidades Residenciais e Instalação de Administração Central em Brasília	9 000 000
024	Construção da Variante Araguari - Pires do Rio	1 000 000
025	Construção de Trechos e Liquidação de Dívidas	346 000
027	Itapava - Ponta Grossa - FIM - BNDE	40 000 000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.3	147 045 000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	157 145 000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	100 000
	TOTAL DE INVESTIMENTOS	157 945 000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
101	Trecho Apucaranga - Ponta Grossa - Convênio com o Estado do Paraná	40 000 000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
101	BNDE - Contrato de 30.01.70	4 362 000
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	202 307 000
	TOTAL GERAL DA DESPESA	233 828 600

Sala das Reuniões, 6.8.72, ano 10 do Conselho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Especial do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para posse do Presidente eleito, realizada em 8 de janeiro de 1973.

Aos oito (8) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), às dezessete horas e trinta minutos (17h30min), na Sala de Sessões

"Adolfo Moraes de Los Rios Filho", na sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéclia, à Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, realizou-se a Sessão Especial, convocada na forma prevista no item I do artigo 12 da resolução número 167, de 27 de fevereiro de 1969 (Regimento Interno do CONFEA), com o fim específico de ser dada posse ao Presidente eleito para o triênio de 1º de janeiro de 1973 a 31 de dezembro de 1975, Engenheiro Agrônomo Faus-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

to Alta Gai. O Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Engenheiro Civil Felício Lemieszek, convida, então, para comporem a Mesa o Professor Fausto Aita Gai — Presidente eleito, os ex-Presidentes Engenheiros José Hermógenes Tolentino de Carvalho e Alberto Franco Ferreira da Costa, o Senhor Engenheiro Agrônomo Hugo Leme, ex-Ministro da Agricultura, Major Flávio Ribeiro da Silva, representante do Senhor Secretário de Segurança do Estado da Guanabara, General Antônio Faustino da Costa e o Senhor Doutor Peter Louberg, Presidente do Conselho Federal de Química. Presentes os Senhores Conselheiros Federais Florimundo Marques Lima Sobrinho, Durval Lobo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Alfredo Bonelli, Roosevelt Nader, Clóvis Gonçalves dos Santos, Lourival de Oliveira Bahia, Albert William Prais, Heitor de Assumpção Santiago Filho, Jaime Câmara Vieira, Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Luiz Renato Abreu Mader, Joaquim Mauro Batistella e Octávio Reis de Cantanhede Almeida, representando também o Clube de Engenharia. De acordo com comunicações recebidas, são justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Ewald Juarez Lossó, Benedito de Miranda e Leopoldo Mário Nigro. Presentes, também, estiveram Presidentes de Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselheiros Regionais; Presidentes e Representantes de entidades representativas de Classe. O Senhor Presidente ao declarar abertos os trabalhos esclarece o objetivo da convocação da presente Sessão Especial. Expediente. São consignadas as seguintes comunicações recebidas: do Senhor Ministro Ciriaco Lima Tullar da Agricultura credenciando para representá-lo o Senhor Diretor do DEMA Doutor Aldyr Gomes; do Senhor Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros — credenciando para representá-lo o Engenheiro Arlindo Laviola; do Senhor Presidente do CREA — 3ª Região — credenciando para representá-lo o Senhor Arq. Peter José Schweitzer; do Senhor Vice-Presidente da 7ª Região, Eng. Químico Edgar Silveira D'Ávila — comunicando que se fez presente na pessoa do Engenheiro Regional Harry Carlos Wekerlin; do Senhor Presidente do CREA da 1ª Região, fazendo-se representar pelo Conselheiro Federal, Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia; do Senhor Harry Freitas Barcelos — Presidente do CREA da 11ª Região, comunicando que delegou ao Engenheiro Cristiano W. Braga a incumbência de representá-lo nesta Sessão; do Senhor Presidente Newton Bueno Buuzzi do Conselho Federal de Odontologia — fazendo-se representar pelo Secretário Técnico Administrativo, Doutor José Colunga González, CD e do Doutor Ayrton Aché Pillar Secretário-Geral do MTPS credenciando para representá-lo seu Assessor Oldrezo de Caro. O Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, então dirige-se ao Presidente eleito com as seguintes palavras: "Meus Senhores e minhas Senhoras. Meus nobres colegas. Tenho, neste momento, a imensa satisfação de, na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência proceder ao Ato de dar posse ao meu estimado colega e Amigo Professor Fausto Aita Gai, como Presidente deste Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que assim assumirá, pela segunda vez, essa tão elevada investidura. E, portanto este acontecimento da mais grata alegria para mim, que venho acompanhando, dia a dia, sua dedicação, seus esforços no sentido de dar a este órgão o dinamismo e a eficiência com que ele hoje funciona. Eleito pela unanimidade dos votos do Colendo Plenário desta Casa, sua condução traduz, de maneira inequi-

voca, o reconhecimento de todos os Senhores Conselheiros Federais ao administrador eficaz e altamente capacitado, cuja obra empreendida mereceu-lhes os maiores encômios, e os mais veementes aplausos. Por outro lado, dotado de um temperamento altamente conciliador, soube sempre o Presidente Fausto Aita Gai manter um clima de inconfundível cordialidade às relações funcionais existentes entre este Conselho e os demais Regionais. Sua personalidade marcante de homem público, sua esclarecida inteligência, sua luzida cultura, seu espírito empreendedor, ligados a um caráter firme e reto, jamais deixaram de estar presentes em todos os instantes em que se fizeram necessários pronunciamentos decisivos, no tocante aos mais complexos problemas solucionados nesta Casa. E, merced de Deus, as soluções dadas, além de objetivas e seguras, o foram sobretudo justas e muito dignas. Ainda que por fêlito e formação seja o Presidente Fausto Gai extremamente modesto, não conseguirá ele fugir à projeção merecidamente conquistada, porque, sua trajetória e a estelara dos atos praticados tornaram-se inapagáveis. Qual um marco definitivo do trabalho que tem levado a efeito nesta Casa, principalmente no sentido do aprimoramento e melhor desempenho da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia em todo o Brasil. Sinto-me, pois, muito honrado em convidar agora, o Excelentíssimo Sr. Professor Fausto Aita Gai para tomar posse no cargo de Presidente do CONFEA, reassumindo, assim, a mais alta investidura desta Casa, para dar cumprimento a um mandato, no período 1973-1975, que lhe foi outorgado, com a mais absoluta consciência, pela manifestação unânime de todos nós Conselheiros Federais, que integramos a Representação do CONFEA". Determina, por fim, ao

Assessor da Presidência que proceda à leitura do Termo de Posse, que é logo após, assinado por ambos, procedendo, em seguida o Senhor Presidente empossado a leitura do compromisso de bem servir e fielmente desempenhar o mandato que lhe foi conferido. E, então, pelo Vice-Presidente, transmitida a Presidência do CONFEA, ao Prof. Fausto Aita Gai, que ao assumi-la, bem como à direção dos trabalhos da presente Sessão, proferir o seguinte discurso: "Sejam as minhas primeiras palavras para justificar a razão porque não estou presentes todos os ex-Presidentes que passaram por esta Casa compoendo esta Mesa. É que o Professor Adolfo Moraes de Los Rios Filho, lamentavelmente, deixou de comparecer por encontrar-se enfermo, e prossegue: "Ao ser, pela segunda vez, investido no cargo de Presidente do CONFEA, sinto-me duplamente honrado e feliz, principalmente pela manifestação de confiança e de apoio, unânime, de meus colegas, os nobres Conselheiros Federais. Certo é também ser dupla a responsabilidade que ora assumo e tudo farei no sentido de corresponder à confiança em mim depositada. Sejam-me, preliminarmente, permitido dar contas de que foi feito no decorrer de minha administração em todos os seus setores, neste triênio que vem de se findar. Desde minha posse, em janeiro de 1970, já trazia em mente proceder a reforma da infra-estrutura deste Órgão para que lhe fosse permitida uma maior desenvoltura e mais produtivo funcionamento. Contando com a preciosa participação dos nobres colegas Conselheiros que formavam a Diretoria de então, foi-nos possível estabelecer um organograma e imprimir nova orientação funcional ao CONFEA. Assim é que pronunciei com admiração os nomes dos que já findaram seus mandatos deixando este Órgão: Nildo da Silva Peixoto, Lourenço da Silva Mourão, Victor de

Freitas Fernandes e Júlio Xavier Rangel e, também, o do Engenheiro Felício Lemieszek aqui presente, para minha alegria, fazendo a honra de dar-me posse pela segunda vez. Dando prosseguimento ao plano por nós traçado atribuímos a três Assessorias todos os serviços deste Órgão a saber: Assessoria Jurídica, Assessoria de Planejamento e Controle e Assessoria Administrativa as quais foram cometidas atribuições próprias. Posteriormente, criamos a Assessoria da Presidência para seus assuntos específicos, divulgação e Relações Públicas. Deste modo, tão somente para fazer um registro, alinhavamos, de forma sintética, o comportamento de cada uma delas. Iniciarei pela Assessoria de Planejamento e Controle. Com respeito a situação econômico-financeira deste Conselho, cumpre-nos consignar que quando assumimos a Presidência desta Casa, encontramos uma disponibilidade financeira de Cr\$ 777.009,89 e hoje, temos a grata satisfação de informar que o balanço do CONFEA, encerrado a 31 de dezembro de 1972, apresentou um "superávit" financeiro de 242% com relação a 31 de dezembro de 1969. É de se ressaltar que tal fato não decorreu única e exclusivamente de sua Receita Corrente e Tributária, mas, sobretudo, de inversões financeiras realizadas no triênio, que lhe proporcionaram uma Receita Patrimonial de Cr\$ 580.276,67. Entretanto, não deixo o CONFEA, embora adotando uma política de capitalização para construção de sua sede em Brasília, de auxiliar os Conselhos Regionais na obtenção de sede própria. Por outro lado, esse índice real de 242% jamais seria atingido se não se optasse pelos modernos métodos de administração científica. Em decorrência do Decreto-lei 968-69, pode este Órgão ter uma estrutura organizacional, consentânea com o desenvolvimento nacional, implantando uma sistemática que permitisse ao administrador uma atualização integral de sua gestão. O CONFEA aumentou seu patrimônio, através da realização de despesas de capital, dentre as quais a de maior vulto foi a aquisição da sede da Representação em Brasília, bem como a modernização de seu equipamento e instalações. Em 1971, pela primeira vez, pode este Conselho atender o item XXIX do artigo 10º de seu Regimento Interno, que determina a elaboração orçamentária por programas, pois, até então, inexistiam condições intrínsecas para adoção desta técnica orçamentária. No campo contábil-econômico-financeiro, foi prestada substancial ajuda aos Conselhos Regionais, através de subsídios técnicos de grande valia. No exercício de 1972, acompanhando a evolução tecnológica de nossos dias, implantamos um sistema de contabilidade mecanizada, a fim de aumentar a velocidade de respostas solicitadas. O êxito alcançado na realização do I Encontro de Executivos do CONFEA e CRETAS, em 1972, possibilitou a este Conselho a elaboração de um planejamento administrativo, dinâmico, operacional, para o triênio, 73-75 e será feita, em breve, a entrega aos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais, do "Manual de Administração Financeira", específico e comum aos Conselhos Federal e Regionais, culminando com a padronização operacional administrativa do CONFEA e CRETAS. Isso permitirá que todos os CRETAS, falem uma mesma linguagem operacional, calcada em sistemas modernos de organização e métodos, possibilitando ao CONFEA cumprir sua tarefa normativa, com margem mínima de erros. Passemos agora à Assessoria Jurídica, a qual, ao assumirmos, foi reorganizada, a fim de melhor cumprir sua finalidade de assessoramento ao Presidente, ao Plenário, às Comissões e aos Conselheiros

ESTATUTO DOS ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

tos; do que resultou: 1 — Implantação e organização dos serviços, de modo a ensinar um atendimento adequado ao crescente número de encargos cometidos a esse setor. 2 — Organização e publicação da 2ª série de uma Coletânea de Jurisprudência de nossos tribunais, relacionadas com a regulamentação profissional da engenharia. 3 — Estudos especiais sobre o Anteprojeto da Lei Orgânica das Profissões Liberais, oriundo da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social. 4 — Publicação de uma Coletânea de Pareceres de Assessores Jurídicos dos Conselhos Regionais. 5 — Colaboração ao estudo minucioso das Resoluções números 189 a 204 e de 206 a 213. 6 — Revisão e atualização das Resoluções baixadas pelo CONFEA. Passou, agora, à Assessoria Administrativa, que entre outras atividades, presta todo o apoio logístico da Casa às demais Assessorias. A fim de enquadrarmos o pessoal a serviço neste Conselho Federal, inicialmente, organizamos e promulgamos um Regulamento do Pessoal do CONFEA, pelo qual se regem todas as atividades da espécie. Estruturado nas mais atualizadas normas, implantamos o setor do Pessoal planejado rigorosamente dentro das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas, de vez que todos os ocupantes de seus cargos, até então regidos pela Lei nº 1.711, optaram espontaneamente, pelo novo regime de prestação de serviço. Está também presente em nossos pafions, acompanhando o processo de evolução administrativa, o aprimoramento do pessoal, para tanto proporcionando condições de treinamento aos nossos servidores, com vistas à especialidade, através da ministração de cursos intensivos, como já vem ocorrendo. Após o relato sucinto sobre o trabalho das Assessorias desejo acrescentar que ao cogitarmos da construção da sede do CONFEA em Brasília, para dar a esse empreendimento um cunho mais marcante, abrimos oportunidade a que concorressem arquitetos de todo o Brasil. Instituímos concurso público nacional para o anteprojeto do Edifício-Sede o que foi organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de Brasília, e ao qual se inscreveram 115 profissionais tendo sido apresentados 62 trabalhos. Dentre esses a Comissão Julgadora selecionou o da equipe do Arquiteto David Leo Bonard, do Rio Grande do Sul. Após o desenvolvimento do projeto da equipe vencedora, firmamos o Convênio com a NOVACAP, que já providenciou a licitação necessária para a realização da obra. Como parte integrante do programa de festejos do Sesquicentário da Independência do Brasil, este Conselho participou, também, da VII Convenção Nacional de Engenheiros, realizada em Curitiba, tomando a seu cargo o patrocínio de Concurso de Monografias referentes à Independência Nacional e Engenharia Brasileira, oferecendo uma premiação ao vencedor. Deixei para o fim, propositadamente, como destaque, a consagração dos trabalhos realizados pelos ilustres Senhores Conselheiros Federais. O Plenário do CONFEA realizou no triênio 1970-1972: 91 Sessões Ordinárias, 12 Extraordinárias e 01 Especial. Foram distribuídos 875 processos, tendo sido relatados 656 e ainda, elaboradas e baixadas 27 Resoluções. Tudo isso representa, indubitavelmente, uma soma preciosa de esforços e trabalho, a realizar a alta capacidade intelectual demonstrada pelos Senhores Conselheiros Federais que passaram por esta Casa, bem como os que, hoje, nela têm assento, honrando-a com suas presenças e projetando, sobre modo, este Conselho Federal, junto aqueles cujo exercício profissional

fiscaliza em todo o território nacional, e dos quais é, hoje, credor do mais profundo respeito e reconhecimento. Rendo, pois, a todos eles minhas melhores homenagens, transferindo-lhes os louros colhidos em minha administração e a eles agradeço a honra indeclinável do exercício da Presidência do CONFEA a mim cometida, numa demonstração da mais elevada confiança. Encerrando este relato não posso olvidar a valiosa colaboração que recebi de todos os Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e para citar apenas um episódio, destaco o apoio dado quando se pretendeu estabelecer a Lei Orgânica das Profissões Liberais, ocasião em que este Conselho Federal manifestando-se contra a modificação da Lei, anteprojeto de iniciativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tomou a posição no assessoramento ao Governo com respeito àquela proposição, opondo-se a mesma por julgá-la prejudicial à classe. Uma vez levantado o assunto e assumida a posição pelo CONFEA, tivemos o apoio a que me refere, bem como o de todos os ramos da Engenharia e dos Conselhos das demais classes profissionais. Meus Senhores, peço-lhes me releve o tempo que lhes tomei para dar ciência dos atos administrativos praticados sob minha responsabilidade. Se não pude ser breve, procurei ser claro. Iniciando, neste momento, um novo mandato como Presidente desta Casa, coerente com meus princípios, entendo que uma nova investida implica na necessidade de uma revisão total da etapa vencida, a fim de que sejam desanulados e corrigidos todos os pontos negativos, reformulados os que porventura o possam ser e melhorados aqueles que o mereçam ser. Dentre as medidas prioritárias, destaco o término da construção da sede do CONFEA, em Brasília, e a fixação da nossa sede na capital. Desejo prosseguir no intercâmbio de cordialidade, existente entre o CONFEA e os Órgãos Regionais, assim como entre as entidades representativas de Classe. Quando há três anos assumi a Presidência deste Colendo Conselho propus-me manter a política do diálogo franco e leal com os Senhores Conselheiros, os Conselhos Regionais, as entidades representativas e todos os colegas de classe. E assim pautei o meu mandato. E foi através desse diálogo que pude ouvir sugestões, acatar críticas e constatar a participação e o interesse dos colegas na boa solução dos assuntos e problemas apresentados. Desejo solicitar a todos essa mesma colaboração, pois, sou dos que só acreditam no sucesso com trabalho de equipe. Neste momento, em que penso em termos de trabalho, e em que inicio mais uma etapa neste Conselho, não poderia deixar de citar e aplaudir a filosofia de trabalho de nosso Presidente da República, o General Emílio Garrastazu Médici, que, ao buscar as soluções mais adequadas para os problemas nacionais o faz de forma concisa, somando à sua clarividência e patriotismo a participação geral, desde a de seus Ministros de Estado, seus colaboradores imediatos, representantes de todas as especialidades até o mais humilde trabalhador; o que hoje já nos permite sentir os dias promissores que há de vir, para o Brasil, num amanhã bem próximo. Acredito, mesmo, ser um dever que se nos impõe, seguir a maneira altamente equilibrada e eficiente como vem o Chefe do Governo procedendo às modificações administrativas imprescindíveis, imprimindo-lhes nova ordem, dando-lhes novas dimensões num regime austero e com a mais absoluta autoridade sem, contudo, trazer solução de continuidade às normas tradicio-

nais de respeito aos direitos fundamentais, com vistas ao aprimoramento da cultura e atualização à tecnologia moderna. Deixei por último, mas não por considerar menos importante, o agradecimento que, de público, desejo fazer aos Senhores Conselheiros que me reconduziram a esta Presidência aos colegas dos Conselhos Regionais pelo apoio que sempre me deram, à cooperação de todos, à qualificada colaboração de meus Assessores diretos e a todos os funcionários desta Casa, pontuais, sócios e capazes. E especialmente agradeço aos que aqui compareceram prestigiando-nos com sua presença. Muito obrigado mesmo! E concedida a palavra ao Senhor Engenheiro Antônio Tavares Quintas que faz uma saudação ao Presidente eleito, em nome dos Presidentes dos Conselhos Regionais, dizendo da satisfação com que receberam a recondução do Professor Fausto Aita Gai a Presidência do CONFEA, da esperança de que possa continuar a ser mantido o mais cordial entendimento entre o CONFEA e CREA's, tal como vem ocorrendo até aqui e fazendo votos para que possa a gestão que ora se inicia ser tão prolífica quanto o foi a que vem de se findar e que melhores êxitos possam, ainda, vir a ser colhidos. Dirigindo-se a Exma. esposa do Presidente Fausto Aita Gai diz que na sua pessoa homenageia a todas as esposas dos demais colegas pelo muito que representam como inspiração e estímulo na vida de cada um. Usa da palavra, logo após, o Senhor Conselheiro Federal Durval Lobo, decano dos Conselhos Federais, que transmite as manifestações de alegria e confiança de seus pares pela recondução do Professor Fausto Aita Gai a Presidência do CONFEA, reafirmando-lhe que a forma como foi eleito, pela unanimidade dos votos do Plenário, diz muito bem, conscientemente, da aprovação dos atos praticados, do acerto administrativo de sua gestão: traduz os aplausos às atitudes definidas que soube tomar nos muitos processos; é bem a certeza que todos nutrem de que com a alta experiência que possui e íntimo conhecimento das necessidades reais, há de impor a esta nova gestão, que ora se inicia, um cunho ainda mais marcante às metas a serem empreendidas, concluindo, assim, o que fora iniciado e, reformulado o que se fizer mister para o aprimoramento desta Casa e o atendimento às finalidades específicas que lhe são pertinentes. Finalizando faz suas, as palavras proferidas pelo Presidente do CREA da 8ª Região, Eng.º Agrônomo Antônio Tavares Quintas, acrescentando que, realmente, não poderia ser melhor homenageada a esposa brasileira, posto que a senhora Nair Gai, o é, além de excelente companheira, a colaboradora preciosa, a inspiradora que se associa permanentemente ao esposo, procurando auxiliá-lo com elevada compreensão, dedicação lealdade e muito amor, essência primordial desta vida. Finda a oração do Conselheiro Durval Lobo, o Senhor Presidente agradece uma vez mais as palavras que lhe foram endereçadas, bem como diz da honra que lhe fazem quantos aqui estão nesta solenidade e, agradecendo-lhes o comparecimento, convida a todos os presentes para o coquetel que será servido nas dependências deste Conselho Federal. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada e levanta a presente sessão. E, para constar, eu, Clóvis Gonçalves dos Santos, Primeiro Secretário, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após ser assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros Federais.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Ata da 240ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 15 de janeiro de 1973.

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões do CFEF, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Guanabara, realizou-se a ducentésima quadragésima sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais sob a presidência do Conselheiro Afonso Armando de Lima Vitule e a presença dos Conselheiros Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Hilton Pezzoni, Jamil Zantut, Nelson Gomes Teixeira, Iherê Gilson, Reginaldo Uzel, Américo Matheus Florentino, Mário Guimarães Nunes Pinto, Niemeyer Almeida e a do Economista Leóthenes Christino, Presidente do Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara. Abertura dos trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência, por motivo de saúde, do Conselheiro Daniel Soriani dos Santos. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior, *Expediente* — Com a palavra o Senhor Presidente comunica a seus Pares que, por ser a primeira sessão do exercício, o Plenário deverá eleger e empossar a Mesa Administrativa que regerá os destinos da entidade em 1973. Na oportunidade, sauda os novos Conselheiros eleitos em 11 de dezembro de 1972, apresenta-lhes as melhores boas vindas e reafirma a certeza de que os Membros recém-empossados em 31 de dezembro último, Conselheiros Jamil Zantut, Hilton Pezzoni, Américo Matheus Florentino, Niemeyer Almeida e Mário Guimarães Nunes Pinto, em prestação eficiente colaboração ao órgão de cúpula dos Economistas. Aborda a seguir o trabalho administrativo desenvolvido no exercício de 1972, com a seguinte exposição: 14 sessões realizadas; 179 processos constituídos, 155 resolvidos e 24 pendentes; 94 resoluções expedidas; 9.332 fichas elaboradas (controle de expedição da revista *Tribuna do Economista*); 1.264 expedientes expedidos e 347 recebidos; receita arrecadada Cr\$ 616.513,84 e despesa realizada Cr\$ 594.539,43; saldo bancário Cr\$ 84.595,98. O Senhor Presidente discorre ainda sobre as medidas de caráter prioritário adotadas em sua gestão e ressalta como as de maior repercussão: encaminhamento ao Poder Executivo do anteprojeto de decreto para a oficialização da Ordem do Mérito do Economista e confecção das medalhas e insígnias da comenda; entrosamento direto com os Conselhos Regionais, através reuniões do CFEF realizadas nas sedes dos CREA's da 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Regiões; revogação da Resolução número 371-69 e aprovação do novo mecanismo de custeio da revista *Tribuna do Economista*; liberação da verba do CFEF bloqueada no Banco do Brasil S. A. e sustentação do processo judicial pelo Acórdão firmado com o CREA — 1ª Região, dando fim à demanda com o Conselho da Guanabara; instalação dos Conselhos da 12ª e 13ª Regiões, com sedes em Macaé-Alagoas e Manaus-Amazonas; participação no III Sim-crep realizado em Minas Gerais e no II Congresso Brasileiro de Economistas promovido pelo Sindicato dos Economistas da Guanabara; edição e expedição de dois números da TB, já reformulada; edição e expedição de exemplares da coletânea de "Normas da Profissão do Economista"; reajustamento das taxas e emolumentos para vigorar em 1973; atendimento de normas e instruções da IGF do MTPS e do Tribunal de Contas da União. O

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Senhor Presidente prossegue em sua exposição referindo-se aos assuntos em andamento para 1973, e assim os enumera: a própria edição da Tribuna da Economistista, já com possibilidade de assinatura de convênio com os CREP para seu custeio e proposta formal de um fornecedor técnico para a elaboração de doze números durante o ano de 1973; aprovação, a nível da Presidência da República, da Ordem do Mérito da Economistista; a reformulação da Lei da Economistista, assunto que, em 1972, foi diretamente tratado pela Presidência e pelo Conselho Deputado José Roberto Faria Lima, tendo, na área administrativa, sofrido contratempos, dos quais dá ciência ao Plenário; mudança da sede do CFEP para Brasília, acompanhando a Administração Federal, com a preparação gradativa dessa transferência, através assinatura de convênio com o CREP — 11ª Região, para uso precário, em comum, da sede daquele Regional, porquanto que já se encontra em andamento na NOVACAP, solicitação de doação de um terreno ao Federal, doação essa que está em fase de aprovação; a implantação da Reforma Administrativa, pela colaboração de uma firma consultora, para proceder a reorganização na parte executiva, atualização dos regimentos internos e tendo em vista, especialmente, o cadastramento dos economistas, em todo o Brasil. Finalizando o Senhor Presidente informa ao Plenário a distribuição de trabalho aos Senhores Conselheiros, no exercício de 1972, a fim de possibilitar a nova Administração a eleita a seguir, a sua reformulação; na oportunidade S. Exa. registra a eficiente colaboração emprestada pelo Conselheiro suplente Joaquim Soler que acompanhou diretamente todos os assuntos relativos à análise de balanços, orçamentos e prestações de contas. **Ordem do Dia** — Eleição da Mesa Administrativa para 1973 — O Senhor Presidente solicita aos Senhores Conselheiros apresentarem as chapas a fim de ser iniciado o processo de votação e eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CFEP para 1973, após o que designa escrutinador o Conselheiro Iberê Gilson. Com a palavra o Conselheiro Reginald Velze apresenta uma chapa para a composição da Mesa Administrativa do CFEP, que, aprovada como chapa única, é distribuída aos presentes para votação. Em seguida o Senhor Presidente suspende a sessão, reabrindo-a cinco minutos depois, tendo o escrutinador apurado o seguinte resultado: com o total de 7 (sete) votos: para Presidente, por unanimidade, a reeleição do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule; para Vice-Presidente, por unanimidade, a reeleição do Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins. Com esse resultado, foram proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos de Presidente e de Vice-Presidente os Conselheiros Affonso Armando de Lima Vitule e Floriano Cavalcanti da Silva Martins. Ao receber a investidura, o Senhor Presidente agradece a reafirmação de confiança de seus pares e a seguir expressa seu propósito de manter a Técnica de Administração do MTPS. Olinda Maria Campanella, no cargo de Diretora de Administração do CFEP, solicitando para o ato de condução a competente homologação do Plenário, o que é aprovado por unanimidade. A palavra é cedida ao Conselheiro Iberê Gilson que se congratula com o Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente pela sua reeleição, ao tempo em que expressa, em nome de seus Colegas, manifestação de apreço pelo trabalho desenvolvido no ano anterior, extensiva a todos aqueles do corpo administrativo que os ajudaram e, em particular, ao Conselheiro suplente Joaquim Soler, a quem já tivera oportunidade de, pessoalmente, render suas homenagens. Dando prosseguimento à Ordem do

Dia o Senhor Presidente coloca em pauta o proc. CFEP-845-73, constituído de expediente firmado pelo Senhor Presidente da ELETRORRÁS — Centrais Elétricas Brasileiras S. A. —, solicitando a indicação, em listas triplas, dos nomes dos economistas que devem representar o CFEP no Conselho Fiscal daquela Empresa, no exercício de 1973. O Relator, Conselheiro Nelson Gomes Teixeira, submete os nomes constantes do processo, tendo o Plenário, unanimemente, aprovado a indicação dos seguintes economistas: para efetivos: José Rômulo Pifano, Alberto Almada Rodrigues e Antonio Paiva Mello; para suplentes: Irecê Carneiro da Cunha, Antonio Lourenço Cabral e Manoel Coutinho dos Santos. **Assuntos Gerais** — Por proposta do Conselheiro Jamil Zantut ficou decidido que as sessões do CFEP, no exercício de 1973, serão realizadas às terças-feiras, com início às dez horas. **Encerramento** — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Federal de Medicina realizada em dez de novembro de 1972.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezto, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina sob a presidência do Conselheiro Marlio Belchior, presente os Conselheiros efetivos Guarácia Gama, Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Cláudio Machado Arcuri, José Luiz Tavares Flores Soares, Pedro Kassab, Fábio Fonseca e Silva, Aristides Maltês Filho e o suplente convocado Roberto Pasqualin, de São Paulo. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente congratulou-se com o Dr. Roberto Pasqualin pela colaboração que veio prestar a esta sessão do Conselho e com o Conselheiro Flores Soares, pelo seu retorno, restabelecido de doença que preocupou os seus pares. Ambos agradecem as palavras do Sr. Presidente, apoiados pelo Conselheiro Aristides Maltês Filho. O Sr. Presidente propõe, e o plenário aprova, voto de pesar pelo falecimento do Professor Jaime Ramos, ex-Conselheiro Federal, comunicando-se-o à família e à Associação Paulista de Medicina, por proposta do Conselheiro Cláudio Machado Arcuri. O Conselheiro Pedro Kassab oferece, e o Conselho aceita, moção de cumprimentos ao Ministro Machado Lemos, da Saúde que recebe na Capital de São Paulo o título de Cidadão Paulista, enviando-se mensagem a S. Exa. O Conselheiro Guarácia Gama apresenta voto de congratulações com o Conselheiro Pedro Kassab, que recebeu a Medalha Anchieta e Diploma de Reconhecimento do povo de São Paulo. O homenageado agradece a lembrança e a presença, representando o Conselho, do Conselheiro Aristides Maltês Filho. O Conselheiro Flores Soares pede aprovação para moção de cumprimentos ao ex-Conselheiro Moniz de Aragão, por sua eleição para o Conselho da Associação Médica Mundial, da qual já foi Presidente. A reverência será comunicada ao homenageado. Passando ao exame dos Processos Financeiros o Sr. Presidente informa a conveniência e a necessidade de serem estendidas as bases territoriais dos Conselhos do Amapá ao Pará, e

de Roraima ao Amazonas tendo em vista o número pequeno de médicos que os constituem. O plenário autoriza as gestões. O Sr. Presidente agradece intervenção do Conselheiro Guarácia Gama junto ao Conselho do Amapá, para prestação de contas desde 1969. Depois de informar a situação dos Conselhos em dia até 30 de setembro de 1972 do Distrito Federal, Guanabara, Guan. São Paulo e Rio de Janeiro, tendo também os nomes dos indimplementes. O Conselheiro Cláudio Machado Arcuri realiza eloquentemente a requerimento do Conselheiro Pedro Kassab, e o plenário aprova os seguintes processos: Processo CFM-T número 33-72 — Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, a presente Reformulação, prevê para Despesas Correntes uma redução de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), para Transferências correntes, um acréscimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e para Despesas de Capital, Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros); aprovado. Processo CFM-T número 34-72 — Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro a Reformulação prevê um acréscimo de Cr\$ 50.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para Receita Tributária, quanto a Despesas Correntes, houve um acréscimo de Cr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros), e para Despesa de Capital Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), aprovado. Processo CFM-T nº 35-72 — Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara, a presente Reformulação abrange elementos de Despesas Correntes e de Capital, sem contudo alterar seu computo geral, resumindo apenas, em remanejamento de valores, aprovado. Proc. CFM-T número 37-72 — Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972 do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, houve um acréscimo para Despesas Correntes de Cr\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros) e uma redução de Despesa de Capital de igual valor; aprovado. Processo CFM-T nº 102-72 — Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, havendo um acréscimo de Cr\$ 447,00 quatro centos e quarenta e sete cruzeiros, nas Despesas Correntes; aprovado. Processo CFM-T nº 128-72 — Reformulação do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que prevê um acréscimo tanto na Receita quanto na Despesa: uma dotação de Cr\$ 21.200,00 (vinte mil e trezentos cruzeiros) para Receita de Capital, um acréscimo de Cr\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros) para Despesas Correntes e Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) para Despesa de Capital; aprovado. Processo CFM-T número 104-72 — Orçamento para o exercício de 1972 do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima, estimado uma Receita de Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 126-72 — Proposta Orçamentária para o Exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estimado uma Receita de Cr\$ 241.950,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T 88-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, estimado uma Receita de Cr\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 87-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho

Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estimado uma Receita de Cr\$ 431.884,00 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T nº 30-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, estimado uma Receita de Cr\$ 192.358,80 (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 89-72 — Orçamento para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, estimado uma Receita de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovada. Processo CFM-T nº 90-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, estimado uma Receita de Cr\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 91-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, estimado uma Receita de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Proc. CFM-T número 92-72 — Proposta Orçamentária do exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, estimado uma Receita de Cr\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), estimado uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 93-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, estimado uma Receita de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 94-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estimado uma Receita de Cr\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 95-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, estimado uma Receita de Cr\$ 184.780,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e oitenta cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Proc. CFM-T número 96-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estimado uma Receita de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 117-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Federal de Medicina, estimado uma Receita de Cr\$ 1.660.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 118-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, estimado uma Receita de Cr\$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 122-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, estimado uma Receita de Cr\$ 58.667,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 123-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, estimado uma Receita de Cr\$ 2.269.550,00 (dois milhões duzen-

205 e sessenta e nove mil quinhentas e cinquenta cruzeiros), para uma Despesa de Cr\$ 1.959.450,00 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros); aprovado. Processo CFM-T número 124-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, estimado uma Receita de Cr\$ 4.805,70 (quatro mil oitocentos e cinco cruzeiros e setenta centavos), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 125-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, estimado uma Receita de Cr\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T número 127-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, estimado uma Receita de Cr\$ 418.800,00 (quatrocentos e dezoito mil e oitocentos cruzeiros) para uma despesa de igual valor; aprovado. Proc. CFM-T número 53-71 — Prestação de Contas do exercício de 1970, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; aprovado. Processo CFM-T número 58-72 — Prestação de Contas do exercício de 1971 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; aprovado. Processo CFM-T número 98-72 — Prestação de Contas do exercício de 1962, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Paraná; aprovada. Processo CFM-T número 99-72 — Prestação de Contas do exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas; aprovado. Processo CFM-T número 100-72 — Prestação de Contas do exercício de 1971, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Ceará; aprovado. Processo CFM-T número 103-72 — Prestação de Contas do exercício de 1971 do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima; aprovado. Processo CFM-T número 113-72 — Prestação de Contas dos exercícios 1969 a 1971 do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá; aprovado. Proc. n.º CFM-T 132-72 — Prop. Orçamentária p/exercício 1973 do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá, estimado uma Receita de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) para uma despesa de Cr\$ 1.413,40 (um mil quatrocentos e treze cruzeiros e quarenta centavos); aprovado. Processo CFM-T n.º 79-72 — Balancete do 1.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; aprovado. Processo CFM-T n.º 81-72 — Balancete do 1.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. Processo CFM-T n.º 109-72 — Balancete do 1.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; aprovado. Processo CFM-T n.º 73-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; aprovado. Processo CFM-T número 74-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; aprovado. Processo CFM-T n.º 75-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; aprovado. Processo CFM-T n.º 76-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; aprovado. Processo CFM-T n.º 77-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; aprovado. Processo CFM-T n.º 78-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

aprovado. Processo CFM — T número 84-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; aprovado. Processo CFM-T n.º 82-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; aprovado. — Processo CFM-T n.º 107-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 110-72, Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; aprovado. Processo CFM-T n.º 111-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; aprovado. Processo CFM-T n.º 112-72 Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. Processo CFM-T n.º 115-72 — Balancete do 2.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. Processo CFM-T n.º 106-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí; aprovado. Processo CFM-T n.º 108-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; aprovado. Processo CFM-T n.º 116-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 119-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 120-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; aprovado. Processo CFM-T número 129-72, Balancete de 3.º Trimes-

tre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara; aprovado. Processo CFM-T n.º 130-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; aprovado. Processo CFM-T n.º 131-72, Balancete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas; aprovado. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri, relata os seguintes processos de aumento de anuidades propostas pelos CRMs: — Processo CFM n.º 28-72 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul, aprovada a tabela proposta pelo CRM, com ressalva quanto a taxa de transferência, seja cobrança e indevida. Processo CFM n.º 29-72 — CRM do Estado de Mato Grosso. Aumento de Anuidade e demais taxas, exercício de 1972, aprovado a tabela proposta pelo CRM — Processo CFM n.º 30-72 — CRM do Estado da Paraíba, exercício de 1973; aprovada a tabela proposta pelo CRM. Processo CFM n.º 33-72 — CRM do Estado de Pernambuco, exercício de 1973; aprovada a tabela proposta pelo CFM. Processo CFM n.º 35-72 — CRM do Estado de Santa Catarina, exercício de 1973; aprovada a tabela proposta pelo CRM. O Conselheiro Aristides Maltez Filho propõe, e o plenário aprova, que seja enviada aos Conselhos Regionais Circular norma-educativa, esclarecendo como saldar seus débitos com o Federal e o modo de preenchimento dos impressos padrões orçamentários financeiros esclarecendo os Srs. Presidente e Tesoureiro que têm agido com o fim de esclarecer e ajudar os Regionais. Assumindo a Presidência o Conselheiro Guaraciaba Gama dá a palavra ao Conselheiro Aristides Maltez Filho para relatar o processo CFM n.º 17-71 do CRM do Estado da Guanabara, na presença do interessado, a que, por decisão do Conselho, fala durante 20 minutos, após a produção do relatório, e se retira. O plenário decide dar provimento unanimemente ao recurso, absolvendo o médico, que to-

ma conhecimento do resultado, de volta à sala. Insistindo por uma resposta sobre permissão para anunciar seu preço de consulta, considerado vil, ouve a recomendação de procurar o Conselho da Guanabara. O Conselheiro Clarimesso Arcuri lê sua "vista" do Processo CFM n.º 79-69, do CRM do Estado da Guanabara, apoiando o Relator Conselheiro Aristides Maltez Filho, cujo voto, no sentido de se considerar nulo o processo, é aprovado à unanimidade e comunicado ao interessado. Iniciado o julgamento do Processo CFM n.º 33-71 do CRM do Estado de Goiás, retorna ao recinto o Senhor Presidente efetivo, que reassume a Presidência dos trabalhos, após leitura do voto de "vista" do Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, apoiado pelo Relator Guaraciaba Gama, no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a pena de advertência confidencial e recomendando a correção do erro datilográfico na fundamentação do acórdão recorrido. O Senhor Presidente promete preparar um relatório da viagem que, em companhia de alguns Conselheiros, fez à Europa e aos Estados Unidos, visitando entidades mundiais e centros médicos universitários, públicos e particulares, da qual trouxeram ótima impressão, que será formalizada no relatório. O Conselheiro Fábio Fonseca pede retificação da ata, no referente ao Processo CFM n.º 65-69, do CRM do Estado da Guanabara, que não pode ser rejeitado, conforme seu parecer. O Conselho recebe a visita do Presidente do INPS, Dr. Luiz Seixas e sua equipe de apoio nos diversos organismos ligados à assistência médico-social, a saber: Secretário Hugo Alqueires, Dr. Francisco Benedetti, do IPASE, Dr. Vespasiano Ramos do FUNRURAL, Doutor Sampa Pinto, do SASSE e Dr. Jaime Treget. Dada a premência do tempo, fica combinada visita mais demorada, em outra oportunidade. Após ouvir o relatório do Conselheiro Flores Soares sobre o Processo CFM n.º 4-70 — do CRM do Estado da Guanabara, na presença da interessada que sustenta sua acusação, o Conselho aprova o voto do relator, no sentido de arquivamento e anulação do feito, por falhas insanáveis, decisão informada, na volta ao recinto. O Conselheiro Fábio Fonseca, relata, perante o interessado e seu advogado, o Processo CFM número 69-72 do CRM da Guanabara, — Após falarem interessado e procurador do acusado, o Conselho aprova o voto do relator, por unanimidade, dando provimento ao recurso, atenuando a pena, passando-a a advertência confidencial em aviso reservado, e por maioria, classifica o ilícito nos artigos 5.º letra "f" e 8.º do Código de Ética Médica, contra os votos do Relator e do Conselheiro Guaraciaba Gama. A decisão é transmitida às partes. O Conselheiro José Luiz Guimarães Santos, relata consulta do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, constante do Processo CFM n.º 15-72, sobre a permissão para anestesiologistas acompanharem intervenções buco-maxilo-faciais praticadas por dentistas, sem presença de outro médico. A sugestão do Relator, no sentido de ser a consulta encaminhada a quem de direito, é aprovada pelo plenário, falando os Conselheiros Pedro Kassab, Fábio Fonseca e Guaraciaba Gama, o primeiro propondo que, diante da responsabilidade da prática citada, se estenda o currículo do Curso Odontológico, de tal modo que, alongando-se-o em dois anos, o dentista se torne um médico especialista, informando o segundo que a Consolidação das Leis de Saúde prevê a modificação. O Senhor Presidente, com apoio do plenário, informa que Processo CFM n.º 14-72 do CRM do Estado de Minas Gerais, em que a Sociedade de Radiologia recorre contra a não punição do médico interessado, será devolvido, tendo em vista que a legislação não prevê recurso contra não punição. Consulta do Ministério da Saúde, sobre permissão para prática de atos médicos pela equipe

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

TARIFA ADUANEIRA

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(ALTERAÇÕES)

DIVULGAÇÃO N.º 1.182

PREÇO: Cr\$ 3,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

integrante do Navio-Hospital Hope, será respondida no sentido de que as Universidades nos Estados visitantes pela embarcação, em Natal e Macaé, devem resolver sobre capacidade técnica dos seus componentes, eis que o interesse nacional, demonstrado pelo trabalho dos mesmos, foi posto acima nas disposições legais. O Sr. Presidente resolve, de acordo com o consenso geral, enviar a todos os Conselhos cópias dos termos de sentença de Juiz Federal, negando mandado de segurança e cassando liminar que havia concedido ao Dr. Nilo Campos de Razezende, contra decisão do Conselho Federal, que o condenou. O Conselho reitera permissão ao Sr. Presidente para negociar locação de compra, se o proprietário aceder, da sala 17ª andar do prédio, para servir de arquivo morto. Consulta de Sergipe, sobre publicidade de atos médicos por estabelecimento hospitalar, será distribuída para relatório. Pedido da Associação, para indicação de personalidade que receba prêmio, cultural, será respondido com o nome do Dr. Marcolino Gomes Candau, da OMS. O Sr. Presidente dá notícia de expediente do Ministério da Saúde, encaminhando parecer do seu Consultor Jurídico contra decisão do CFF, que permite o farmacêutico responder por mais de uma farmácia. O Conselho Pedro Kassab promete apresentar na próxima sessão parecer seu sobre consulta do Ministério da Saúde, a propósito de acupuntura — considerada especialidade médica. — Feito o sorteio dos Processos para relatório, o Sr. Presidente convoca sessão para quinze de dezembro vindouro e encerra as dezenove horas e quarenta e cinco minutos esta, da qual ou, José Luiz Guimarães Santos, lavrei a ata, assinada por mim e por S. S. o Senhor Presidente, Conselho Murillo Belchior.

Ata da reunião ordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada em 15 de dezembro de 1972.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezafito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Conselho Murillo Belchior, presente os Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Adolpho Valente, Clarimesso Machado Arcuri, José Luiz Tavares Flores Soares, Aristides Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Pedro Salomão José Kassab e Fernando Magalhães Velloso. Abriu a sessão, o Sr. Presidente apresentou ao plenário a Bandeira Nacional, colocada na Sala de Sessões por proposta do Conselheiro Aristides Maltez Filho, declarando a esperança de que ela inspire o Conselho. Passando-se aos Processos Ativos, o Conselheiro Clarimesso Arcuri, inicia o relato do de n.º CFM-8-72 na presença do interessado e do seu advogado Benedito Silveira. O Advogado falou no prazo regimental, registrando-se dois fatos: tentou exibir, durante sua preleção, a fé de ofício militar do acusado contra o que protestaram os Conselheiros Adolpho Valente e Fábio Fonseca, e usou, em relação ao Dr. Paulo Braga Magalhães e ao Conselho de São Paulo, expressão julgada não abonadora. Defendeu o Oftalmologista paulista o Conselheiro Adolpho Valente, e requalificaram o Conselho de São Paulo os Conselheiros Pedro Kassab, Flores Soares e Fernando Velloso. O julgamento interrompeu-se por um pedido de "Vista" do Conselheiro Adolpho Valente. O Conselho recebeu a visita do Hugo Albuquerque que relatou e debateu com os Conselheiros problemas da Secretaria de Assistência Médica do Ministério do Trabalho, cuja política é conciliada com a do Ministério da Saúde. Após responder a comentários e consultas dos Conselheiros Fábio Fonseca, Adolpho Valente, Pedro Kassab e Fernando Velloso,

despede-se o visitante, com agradecimentos do Sr. Presidente, por ter acedido em comparecer. O Conselheiro Adolpho Valente relata na presença dos interessados e do seu advogado Paulo Costeira, e da denunciante, representada pelos seus advogados Dr. Marcos Baccaro e Dra. Therezinha Pereira, o "Processo CFM n.º 05-72. Após o relato e as falas dos dois patronos, o Conselheiro Fernando Velloso, na ausência das partes e de seus representantes, ressaltou que, levada a situação com flexibilidade, não só seria a prática clínica, em causa, mas quem com ela conviesse, no caso a própria reclamante também. O Conselheiro Guaraciaba Gama apresenta anteprojeto de recomendação, aprovado no término da reunião, a fim de que os Conselhos definam, em suas regiões, as entidades jurídicas exploradoras de médicos, e por isso antitéticas. No mérito, o Conselho resolve por unanimidade dar provimento ao recurso, por ilegitimidade da parte denunciada, decisão levada aos interessados. O Conselheiro Flores Soares relata o Processo CFM — 9-72, na presença do advogado Paulo Costeira, defensor dos acusados, e de um dos denunciantes, falando ambos após o Relator. Pedido de vista do Conselheiro Clarimesso Arcuri interrompe o julgamento, não sem antes o Conselheiro Fábio Fonseca fizesse comentários sobre o parecer do Assessor Jurídico. A vista e a consequente interrupção do exame da matéria, são comunicadas. O Conselheiro José Luiz Guimarães Santos relata o Processo CFM-21-72, de Pernambuco, na presença do advogado Ivan Fernandes, que sustenta as razões do réu. Iniciados os debates, após a saída do defensor, o plenário resolve, por sugestão do Conselheiro Pedro Kassab, atenuar a pena condenatória para suspensão do exercício profissional por 30 dias, vencido o Conselheiro Guaraciaba Gama, e se declarando suspeito o Conselheiro Adolpho Valente. Dúvida levantada por aquele, sobre se o processo deve ou não ser mandado à Justiça Pernambucana, que absolve o réu do crime de aborto, será resolvida com a consulta do Sr. Presidente ao Assessor Jurídico, para saber se a imposição de pena ética, num feito transitado em julgado, justifica a reabertura de causa no Foro comum. O Conselheiro José Luiz Guimarães Santos relata o Processo CFM — 37-72, na presença do advogado Heleno Fragoso, do querelado e do Dr. Eleazar Rosa, advogado dos denunciantes. Após as falas dos dois patronos, em sequência ao relato, o plenário decide, com abstenção do Conselheiro Flores Soares, dar provimento ao recurso, ouvindo comentário do Conselheiro Guaraciaba Gama sobre consultado Sanatório Botafogo, quanto aos limites do segredo médico em psiquiatria. O Conselheiro Pedro Kassab relata o Processo CFM — 3-72, na presença do interessado, que se defende. Retirando-se, e havendo manifestado auto-suspensão os Conselheiros Fábio Fonseca e Fernando Velloso, o plenário decide manter a sentença recorrida, abstenção do Conselheiro Guaraciaba Gama. O Conselheiro Fábio Fonseca relata, perante o advogado Jacques Nochi, do recorrente, o Processo CFM-26-72, do cido o plenário, por unanimidade, dar provimento anulando o acórdão condenatório. O Conselheiro Pedro Kassab relata o Processo CFM-22-72, do Rio Grande do Sul, na presença dos advogados das partes interessadas. Tendo falado os dois patronos, retiram-se, e o Conselho, unanimemente, nega provimento ao recurso, mantendo a pena, fato comunicado aos interessados. O Conselheiro Fernando Velloso, relata sob elogios gerais pelo conteúdo dos pareceres, dois pareceres: o primeiro, consulta do Ministério do Trabalho sobre pedido de re-

gistro da Associação Profissional dos Psicanalistas de São Paulo, recomendando a negativa do registro; o segundo, quanto à permissão para que psicanalistas não médicos exerçam atividade psicoterápica. Parecer contrário. Entre os que cumprimentaram o Relator, o Conselheiro Flores Soares ressaltou a qualidade dos pareceres recomendados não ficassem restritos à ata sinética ou notas laquigráficas. Informando o Sr. Presidente já estar em entendimentos com pessoa habilitada, para fazer editar até fevereiro próximo o Boletim do Conselho, que conterá matérias relevantes, como os pareceres aprovados. A propósito dos assuntos relatados, o Conselheiro Guaraciaba Gama sugere o estudo de uma resolução, esclarecendo as linhas das atividades paramédicas nos vários setores de especializações. O Conselheiro Pedro Kassab relata consulta de acupunturista ao Ministério da Saúde sobre a possibilidade de trabalhar supervisionado por médico não concededor da acupuntura. Parecer contrário, aprovado sem restrições. Passando-se aos processos financeiros, o plenário aprova, globalmente, por sugestão do Conselheiro Maltez Filho, todos relatados pelo Conselheiro Clarimessa Arcuri, os seguintes: Processo CFM-T n.º 133-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, estimado uma Receita de Cr\$ 373.603,76 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e três cruzeiros e setenta e seis centavos), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T n.º 139-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, estimado uma Receita de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo CFM-T n.º 140-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, estimado uma Receita de Cr\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzeiros), para uma Despesa de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros); aprovado. Processo CFM-T n.º 158-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1973 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, estimado uma Receita de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para uma Despesa de Cr\$ 9.860,00 (nove mil trezentos e oitenta cruzeiros); aprovado. Processo CFM-T n.º 157-72 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1972 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, estimando uma Receita de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), para uma Despesa de Cr\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta cruzeiros) aprovado. Processo CFM-T n.º 141-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1959, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 142-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1960, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. — Processo CFM-T número 143-72 — Prestação de Contas do exercício de 1961, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 144-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1962, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 145-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1963, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 146-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1964, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 147-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1965, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo

CFM-T n.º 148-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1966, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T 149-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1967, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T número 150-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1968, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 151-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1969, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 152-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1970, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; aprovado. Processo CFM-T n.º 153-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1971, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão; aprovado. Processo CFM-T n.º 154-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1971, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; aprovado. Processo CFM-T n.º 155-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1968, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; aprovado. Processo CFM-T 156-72 — Prestação de Contas do Exercício de 1970, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; aprovado. Processo CFM-T 134 de 1972 — Balanete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; aprovado. Processo CFM-T 135-72 — Balanete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; aprovado. Processo CFM-T n.º 136-72 — Balanete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte; aprovado. Processo CFM-T número 137-72 — Balanete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; aprovado. Processo CFM-T 138-72 — Balanete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; aprovado. Processo CFM-T n.º 159-72 — Balanete do 3.º Trimestre de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; aprovado. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresenta o Processo CFM n.º 52-72 — CRM do Estado de Sergipe. Aumento de Anuidade e demais taxas. Aprovado a tabela proposta pelo CRM. Processo CFM 71-72 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Aumento de Anuidade para 1971, cuja vigência produzirá efeitos a partir de então. Aprovado. O Conselheiro Clarimesso Arcuri leu os nomes dos Conselhos em falta quanto à Balanetes e Orçamentos, e cumpriu o Conselheiro Adolpho Valente, por ter o CRM de Pernambuco atualizado sua situação. O Conselho autoriza o auxílio ao CRM de Sergipe de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) referente ao trabalho de auditoria nele realizado, que permitiu ordenar-lhe a situação contábil. O Sr. Presidente informa que o Conselho da Paraíba convidará, no próximo ano, para a inauguração da sede comprada com recursos do Federal. O plenário decide, por proposta da Diretoria, aumentar a diária dos Conselheiros para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a partir de 1973. Relatando o Processo CFM n.º 31-71, o Conselheiro Fábio Fonseca requer sua baixa ao Conselho da Guanabara, para cumprimento de uma diligência, sendo seu pedido atendido. O Conselheiro Adolpho Valente produz seu relatório de "Vista" do Processo CFM n.º 32-71, acompanhando o Conselheiro Fábio Fonseca na solicitação de diligência, para saber se houve acordo das partes na Justiça do Trabalho na Guanabara, o mesmo Conselheiro Adolpho Valente relata o Processo CFM n.º 60 de 1971, resolvendo o plenário aprovar seu parecer, no sentido da negação do

recurso, mantida a decisão recorrida. O Conselheiro Fábio Fonseca relata contrariamente o Processo CFM n.º 16 de 1972, e o plenário acompanha a recomendação de não se tomar conhecimento do recurso. Postas em votação as atas e notas taquigráficas de 28 de julho e de 10 de novembro deste ano, o Conselheiro Guaraciaba Gama, observa quanto ao primeiro apanhamento, não haver aceito alusões ao termo "mel", usadas durante julgamento anterior e o Conselheiro Pedro Kassab retifica na última ata, que os acompanhantes do Presidente do INPS não constituíam propriamente sua equipe de apoio, pois entre os presentes estava o Dr. Hugo Alquerces, visitante de hoje, cujo posto é hierarquicamente superior. O plenário não aceitou oferta do Dr. Genival França, da Universidade da Paraíba, para o patrocínio conjunto com a Associação Médica Brasileira de um Congresso de Ética. O Presidente informa ao plenário o programa bienal de atividades do Conselho aprovado pela Diretoria, para o período final de gestão, 1973-1973, envolvendo convites a personalidades estrangeiras para palestras em alguns Conselhos, participação em simpósios e seminários nacionais e internacionais, atualização do Código de Ética e estudos sobre especialidades. Esse programa foi unanimemente aprovado. O Conselheiro Guaraciaba Gama informa o andamento do estudo referente a exame de estado, o que levou o Conselheiro Fábio Fonseca a lembrar o grave fato da existência de 37 Escolas de Medicina sem condições para funcionamento autêntico. Com apoio incisivo e enfático dos Conselheiros Aristides Maltz Filho e Guaraciaba Gama, os Conselheiros Pedro Kassab e Adolpho Valente denunciaram reportagens e declarações aleivasas, publicadas na revistas Veja e o Médico Moderno, a primeira insinuando decisão do Conselho favorável à SAMCEL e a segunda falando sobre liberação de aborto e mercantilização médica. O Conselheiro Flores Soares propõe, e o plenário aprova, que a Diretoria fique habilitada a, sempre que ocorrerem hipóteses de noticiários como os citados, adotar energias providências de protesto. O Conselheiro Flores Soares relata consulta conjunta dos Conselhos de Minas Gerais e do Estado do Rio, sobre como proceder quanto à inscrição do médico Euenir Zimmerman, que que passou do primeiro para o segundo. O parecer do Relator, aprovado pelo Conselho, foi no sentido de que a carteira é única, a inscrição secundária deve ser feita, não cabendo nova carteira, só anotação, ficando o problema de pagamento de anuidade a critério do profissional, que deverá requerer o cancelamento da inscrição inicial, se não quiser fazê-lo aos dois Conselhos. Aceitando e retribuindo os votos de boas festas dos Conselheiros Fábio Fonseca e Pedro Kassab, e convocando a próxima sessão para o dia 23 de fevereiro vindouro, o Sr. Presidente encerra, às 23:45 horas, esta, da qual, em José Luiz Guimarães Santos, lavrei a presente ata, assinada por mim e por S. S.º o Sr. Presidente Conselheiro Murillo Belchior.

RESOLUÇÃO N.º 470-72

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 29-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 10 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira, Inscrição Primária e Secundária e Cartão de Identidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de

Mat. Grosso e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	90,00
Carteira	45,00
Inscrição Primária e Secundária	30,00
Cartão de Identidade	25,00

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972. — Murillo Belchior — Presidente. — Clartnesso Machado Arcuri — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 471-72

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 30-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 10 de novembro de 1972, resolve:

	Cr\$
II — Anuidade	72,00
III — A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1973.	

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972. — Murillo Belchior — Presidente. — Clartnesso Machado Arcuri — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 472-72

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 38-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 10 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Carteira, Inscrição Pri-

mária e Secundária e Cartão de Identidade organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	120,00
Carteira	60,00
Inscrição Primária e Secundária	40,00
Carteira de Identidade	30,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972. — Murillo Belchior — Presidente. — Clartnesso Machado Arcuri — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 473-72

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 33-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 10 de novembro de 1972, resolve:

	Cr\$
I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.	
II — Anuidade	75,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972. — Murillo Belchior — Presidente. — Clartnesso Machado Arcuri — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 474-72

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de se-

tembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM — 35-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 10 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição, Carteira e Carteira Plástica, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

	Cr\$
II — Anuidade	100,00
Inscrição	50,00
Carteira	50,00
Carteira Plástica	20,00

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1972. — Murillo Belchior — Presidente. — Clartnesso Machado Arcuri — Relator.

RESOLUÇÃO N.º 475-72

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM, 28-72 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 10 de novembro de 1972, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxas de Inscrição, Taxa de Expedição de Carteira e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Anuidade — Cr\$ 90,00;
Taxa de Inscrição — Cr\$ 80,00;
Taxa de Expedição de Carteira — Cr\$ 10,00;

Carteiras — Cr\$ 20,00.
III — A presente Resolução vigorará a partir de 1.º de fevereiro de 1973.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1972. — Murillo Belchior, Presidente. — Clartnesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO N.º 476-72

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e considerando o que ficou decidido pelo Plenário em sessão de 15 de dezembro de 1972,

Considerando a necessidade de estabelecer, nos termos do artigo 74 do Código de Ética Médica, quais as instituições assistenciais e hospitalares que não se atêm aos princípios deontológicos, resolve:

Recomendar aos Conselhos Regionais de Medicina que nesse sentido procedam a investigações capazes de determinar quais as Organizações de Assistência Médica que atuam em desacordo com a lei e os princípios éticos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N.º 477-72

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e atendendo ao que consta do Processo CFM n.º 51-72, sem como ao que ficou deliberado em sessão plenária de 15 de dezembro do corrente ano, resolve:

Aprovar, a "posteriori", o aumento para Cr\$ 60,00 da Anuidade que vem sendo cobrada desde 1971, pelo Con-

Acidentes Aeronáuticos

INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.195

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

RESOLUÇÃO N.º 478-72

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 52-72 e o decidido pelo Plenário em sessão de 15 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina:

II — Anuidade — Cr\$ 60,00.

Inscrição — Cr\$ 30,00.

Carteira — Cr\$ 20,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de fevereiro de 1973.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselho-Relator.

RESOLUÇÃO N.º 479-72

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM n.º 53-72 e o decidido pelo Plenário em sessão de 15 de dezembro de 1972, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Inscrição, Carteira de Identidade Profissional, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina:

II — Anuidade — Cr\$ 40,00.

Inscrição — Cr\$ 50,00.

Carteira de Identidade Profissional — Cr\$ 20,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de fevereiro de 1973.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. — Murillo Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Conselho-Relator.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª N.º 08-73

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram julgados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 23 de janeiro de 1973

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 9.413-73 — Luiz Libório Arrais.

N.º 9.423-73 — Victorino Mesquita Ferreira.

N.º 9.427-73 — Helio Penha Miceli.

N.º 9.428-73 — Manuel Antonio do Amaral Sauer.

N.º 9.429-73 — Afonso Ferreira Lima.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 2.533-68 — Helio Mendes de Albuquerque.

N.º 4.042-68 — Mario Guarita.

N.º 5.490-68 — Vandoval Jacy Bernardi.

N.º 7.187-69 — Almiro Andrade.

N.º 8.465-69 — Joaquim Dias Almeida.

N.º 8.773-70 — Walter Kluge Guimarães.

N.º 8.800-70 — Paulo Cesar de Freitas Coutinho.

N.º 9.381-72 — Milton Silva Britto.

N.º 9.420-73 — Fausto de Carvalho Monteiro.

3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.424-73 — Leonice Lopes Pinheiro.

N.º 9.426-73 — Maria Aparecida da Rocha.

N.º 9.430-73 — Lydia Albano dos Santos.

II — Na Reunião do dia 25 de janeiro de 1973

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.431-73 — Raimundo Manoel de Abreu e Silva.

N.º 9.432-73 — Alberto de Sá Araújo.

N.º 9.434-73 — Edilma Guerini Moreira.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 4.225-68 — Enrique Ramon Perez Tructa.

N.º 4.434-68 — José Gomes de Mello.

N.º 7.122-69 — Newton Paaoni Salvini.

N.º 7.980-69 — Mario Rocco de Paula Simões.

N.º 9.299-72 — Italo Giffoni.

6. Negar registro, por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 4.106-68 — Cezar Menna Barreto Ferreira.

N.º 4.392-68 — Octavio Augusto Bueno Ormerod.

N.º 7.098-69 — Maria de Jesus Azevedo Saldanha.

N.º 9.351-72 — Deusa Edith Alves Costa Souza.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 9-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e ...

DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no ORTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 3.527 — Victorino Mesquita Ferreira.

2. CRTA n.º 3.528 — Manuel Antonio do Amaral Sauer.

3. CRTA n.º 3.529 — Afonso Ferreira Lima.

4. CRTA n.º 3.530 — Raimundo Manoel de Abreu e Silva.

5. CRTA n.º 3.531 — Alberto de Sá Araújo.

II — Registro Provisório pelo prazo de 1 (um) ano

1. CRTA n.º RP-204 — Luiz Libório Arrais.

2. CRTA n.º RP-205 — Helio Penha Miceli.

3. CRTA n.º RP-206 — Edilma Guerini Moreira.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Prot. DRT-GB n.º 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 16-73

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e ...

DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no ORTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 3.527 — Victorino Mesquita Ferreira.

2. CRTA n.º 3.528 — Manuel Antonio do Amaral Sauer.

3. CRTA n.º 3.529 — Afonso Ferreira Lima.

4. CRTA n.º 3.530 — Raimundo Manoel de Abreu e Silva.

5. CRTA n.º 3.531 — Alberto de Sá Araújo.

II — Registro Provisório pelo prazo de 1 (um) ano

1. CRTA n.º RP-204 — Luiz Libório Arrais.

2. CRTA n.º RP-205 — Helio Penha Miceli.

3. CRTA n.º RP-206 — Edilma Guerini Moreira.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1973. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Prot. DRT-GB n.º 23-70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1973. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-70.

ção da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e ... DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando o disposto no artigo 15 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando a necessidade de uma fiscalização mais objetiva quanto ao cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965;

Considerando que no Quadro de Pessoal do CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, existem 2 (dois) cargos vagos de Inspetor, conforme o escalonamento do citado Quadro de Pessoal aprovado pelo CFTA nos termos da Resolução CRTA n.º 14, de 29 de abril de 1971; e

Considerando o constante da Ordem de Serviço CRTA n.º 10, de 2 de janeiro de 1973, resolve:

Art. 1º Promover, por acesso, após ser submetido, no dia 18 do corrente mês, à prova escrita e oral, perante os Membros da Junta Interventora neste Conselho Regional, o Auxiliar Administrativo "C", Carlos Alberto Ribeiro de Souza, ao cargo de Inspetor, com o salário mensal correspondente a 4 (quatro) salários-mínimos vigente no Estado da Guanabara, sede do CRTA da 7ª Região.

Art. 2º Tornar sem efeito a decisão anterior da Junta Interventora neste Conselho Regional e constante da Ata da Reunião realizada no dia 30 de setembro de 1971 no respeitante ao reembolso das despesas de passagem de serviços externos de fiscalização que vinha sendo pagas ao Auxiliar Administrativo "C", Carlos Alberto Ribeiro de Souza, e correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1973. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-70.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 16, de 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 165 — Designar Laerte de Miranda Gusmão, Médico nível 22-B, matrícula n.º 1.089.986, para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Anestesia e Gasoterapia (HMAg) da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU).

N.º 166 — Designar Perezinha Albuquerque Soares Lopes, Dentista nível 20-A, matrícula n.º 1.912.677, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Odontologia (HMOg), da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital dos Servidores da União (HSU). — Manoel Afrânio Carneiro de Novas.

PORTARIA N.º 169, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a decisão do CD em sessão de 24 de janeiro de 1973 (1.417-73), e tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 7.731-73, resolve:

Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo

com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.348, de 1964, Carlos Alberto Queiroz Peres, Técnico de Laboratório, P-1601 nível 12-A, ponto n.º 9.678, matrícula n.º 1.005.476. — Manoel Afrânio Carneiro de Novas.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SERGIPE

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO N.º 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente do IPASE no Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI n.º 225, de 24 de novembro de 1972, resolve:

Designar Maria Regina Neve Knuth, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 1.050.368, ponto n.º 10.196, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Titular da Função Gratificada de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (SEC), símbolo 7-F, da Superintendência Local no Estado de Sergipe, do Quadro de Pessoal do IPASE. — José Simões Vieira.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO N.º 29, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente do IPASE no Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI n.º 225, de 24 de novembro de 1972, resolve:

Dispensar José Corrêa Nunes, Agregado, 7-F, matrícula n.º 1.282.752, ponto n.º 5.170, de substituto eventual do Chefe da Seção de Aplicação de Capital (SEC), símbolo 7-F, da Superintendência Local no Estado de Sergipe, do Quadro de Pessoal do IPASE. — José Simões Vieira.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORDEN DE SERVIÇO N.º DS.2, DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e as Instruções números 49, de 17 de setembro de 1971 (BI número 179-71) e 58, de 23 de novembro de 1972 (BI n.º 225-72), resolve:

Designar Maria Luiza Olive de Oliveira, Escrivão-Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 1.056.205, ponto número 6.892, para substituir o Secretário Executivo deste Departamento, na Função Gratificada símbolo 5-F, do Quadro de Pessoal do IPASE, em seus impedimentos eventuais. — Roberto Jorge Menezes Mattos, Diretor Substituto.

ORDEN DE SERVIÇO N.º DS.6, DE 24 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e as Instruções números 49, de 17 de setembro de 1971 (BI número 179-71) e 58, de 23 de novembro de 1972 (BI n.º 225-72), resolve:

Designar Evany Guedes Goulart, Inspetor de Previdência nível 20-A, matrícula n.º 1.900.751, ponto número 3.152, para substituir o Chefe da Divisão de Controle de Pagamentos (DSC), no Cargo em Comissão símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal do IPASE, em seus impedimentos eventuais. — Roberto Jorge Menezes Mattos.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEN DE SERVIÇO N.º DA-3, DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das atribuições que

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ho confere a Instrução nº 49-71, resolve:

Art. 1º Designar Izolina de Almeida Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.910.897, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe de Serviço de Controle e Inspeção, da Divisão de Fisiologia (DAT), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2º Revogar a Resolução número DA-47, de 28 de junho de 1966, publicada no EI nº 149-66. — Francisco Benediti.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Retificação

Na Portaria SUSEP nº 118, de 30 de outubro de 1972 publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II de 6 de dezembro de 1972, página 4.324, segunda coluna, republica-se o artigo 14 por ter sido com incorreções:

"Art. 14. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de

Retificações

No Diário Oficial Seção I, Parte II, de 25 e 26 de janeiro de 1973, páginas 262 e 236, na Ordem de Serviço HSE nº 8, de 17-1-73,

Onde se lê:

... Designar Dilermano Nilo Bezerra, ...

... Designar Dilermando Nilo Bezerra, ...

Na Portaria nº 102, de 15.1.73, Onde se lê:

Art. 2º — A presente Portaria vigorará a partir de 21.12.972

Leia-se:

Art. 2º — A presente Portaria vigorará a partir de 9.11.972.

11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente-Geral, o Diretor-Administrativo, o Diretor-Financeiro, o Diretor-Técnico e de Operações, o Diretor-Secretário e cinco Diretores, sem designação específica."

integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula Terceira — Disposições Relativas à Prestação dos Serviços

3.1 Disposições gerais relativas aos Serviços:

3.1.1 Os Serviços a serem efetuados se basearão em dados, informações e documentos de projeto básico a serem fornecidos pela PROMON.

3.1.2 Os Serviços serão executados e prestados pela PROMON de acordo com seus próprios métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas.

3.1.3 Certos serviços especializados e/ou que por sua natureza não possam ser prestados pela PROMON, poderão ser subcontratados com profissionais ou organizações competentes selecionados pela PROMON, e sob sua responsabilidade técnica.

3.1.4 PROMON manterá sempre um representante perante a CNEN habilitado a tomar todas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.1.5 CNEN designará um representante com amplos poderes para acompanhar, informar e tomar todas as providências a ela pertinentes e necessárias à prestação dos Serviços pela PROMON: todos os contatos diretos entre PROMON e CNEN serão feitos através deste representante, ou de pessoa por ele designada.

3.2 Disposições relativas à execução dos Serviços:

3.2.1 Sempre que PROMON submeter à CNEN estudos ou cópias de desenhos que elaborar, a CNEN devolverá, aprovados ou comentados, em prazo não superior a 10 (dez) dias, valendo seu silêncio como aceitação.

3.2.2 Após o término dos Serviços, PROMON entregará à CNEN os originais dos desenhos que tiver elaborado.

3.3 Disposições relativas à prestação dos Serviços:

3.3.1 — Todos os contatos com terceiros que venham a ser convidados, selecionados e/ou contratados para a execução de serviços de construção civil ou de instalações, ou com fornecedores de equipamentos ou materiais serão feitos exclusivamente por

PROMON, que, para tanto, agirá com plenos poderes, em nome da CNEN, após consulta e aprovação do representante da CNEN.

3.3.2 — Todas as decisões relevantes da PROMON resultantes de suas atividades decorrentes deste instrumento serão sempre submetidas à CNEN para sua apreciação.

3.3.3 — Sempre que PROMON submeter à apreciação da CNEN as decisões referidas no item anterior, a CNEN manifestar-se-á sobre as mesmas em prazo não superior a 10 (dez) dias, valendo seu silêncio como aceitação.

Cláusula Quarta — Prazos e Vigência

4.1 — Os serviços serão executados em um prazo de 6 meses, a contar da data da ordem de início dos serviços expedidos pela CNEN por carta, após a assinatura e aprovação deste contrato, e o fornecimento pela CNEN a PROMON de parte substancial dos dados, informações e documentos de projeto básico mencionados no item 3.1.1 ressalvado o disposto na alínea "a" do item 14.1 da cláusula 14.a.

4.2 — O atraso, por parte da CNEN, no fornecimento de dados, informações e documentos de projeto básico, acarretará uma prorrogação do prazo contratual correspondente.

4.3 — O prazo de vigência deste contrato será pela duração dos serviços.

Cláusula Quinta — Controle de Pessoal

5.1 — A seu único e exclusivo critério, PROMON poderá, observadas as leis aplicáveis, alterar o contrato de trabalho ou de prestação de serviços autônomos do pessoal que destaca para os Serviços, inclusive admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir e substituir.

Cláusula Sexta — Pagamentos Devidos à PROMON

6.1 — Em decorrência do presente contrato, CNEN pagará à PROMON a soma das seguintes importâncias:

a) O custo da mão-de-obra diretamente apropriada à operação;

b) Importância equivalente a 90% (noventa por cento) do valor obtido na alínea (a) acima.

6.1.1 — O custo da mão-de-obra diretamente apropriada à operação é determinado multiplicando-se o salário horário de cada funcionário (incluindo o pessoal autônomo e/ou avulso, prestando serviços à PROMON de forma permanente), acrescido de 42% (quarenta e dois por cento), pelo número de horas efetivamente trabalhadas pelo funcionário na operação. O salário horário é obtido multiplicando-se por 12 (doze) o salário mensal nominal incluído no repouso remunerado, adicionais de transferência e adicionais impostos por lei para condições especiais de trabalho, e dividindo-se o resultado por 1.920 (um mil novecentos e vinte).

6.1.2 — A taxa de 42% (quarenta e dois por cento) referida no item 6.1.1, acima, destina-se a cobrir os encargos sociais incidentes sobre o custo da mão-de-obra diretamente apropriada à operação.

6.1.3 — A importância referida na alínea (b), acima, destina-se a cobrir as despesas operacionais na PROMON, não aloáveis diretamente à operação.

6.1.4 — Os adicionais derivados de condições especiais de trabalho são devidos nos estritos termos da legislação trabalhista.

6.1.5 O adicional de transferência é devido ao funcionário que for transferido para local diverso da sua sede, no desempenho de funções relacionadas com a operação.

6.2 CNEN reembolsará PROMON de despesas que esta efetuar diretamente em função dos serviços, tais como:

a) pagamentos, inclusive tributos e encargos correlatos, a organizações

subcontratadas e a consultores e assessores, locais ou estrangeiros;

b) viagens, inclusive internacionais e estadas e diárias, que serão devidas e pagas segundo normas internas estabelecidas pela PROMON, do pessoal da mesma, de subcontratados, de consultores e de assessores, quando no desempenho de missões relacionadas com os serviços;

c) cópias heliográficas, "xerox", serviços de "off-set", impressão e similares;

d) comunicações interurbanas e internacionais, inclusive por correio, fretes e correlatos, relacionados aos serviços;

e) custo de serviços de processamento de dados;

f) todos os tributos, inclusive quaisquer impostos e taxas e respectivos adicionais que, com exceção do imposto de renda da PROMON, forem ou vierem a ser devidos em função da prestação dos serviços ou dos pagamentos efetuados por CNEN à PROMON.

6.2.1 Na eventualidade da ocorrência de despesas como aquelas objeto das alíneas do item 6.2, a PROMON informará os respectivos custos de reembolso à CNEN.

Cláusula Sétima — Forma de Pagamentos

7.1 PROMON emitirá, mensalmente, Fatura de Obras e Serviços Contratados, cobrindo o valor das parcelas de sua remuneração, prevista no item 6.1 da Cláusula 6.a.

7.2 PROMON emitirá, mensalmente, Notas de Débito, cobrindo o valor das despesas reembolsáveis previstas na alínea 6.2 da Cláusula 6.a.

7.3 A Fatura de Obras e Serviços Contratados será instruída com um demonstrativo das horas trabalhadas no mês e as Notas de Débito serão acompanhadas das cópias dos documentos comprobatórios das despesas incorridas, e serão pagáveis dentro de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

7.4 Ocorrendo dúvidas quando a uma ou mais parcelas constantes das Faturas ou das Notas acima mencionadas, a CNEN pagará à PROMON as importâncias conferidas e aprovadas, e PROMON prestará os esclarecimentos necessários sobre o saldo pendente, que será liquidado imediatamente após o fornecimento desses esclarecimentos.

Cláusula Oitava — Revisão

8.1 A taxa de 42% (quarenta e dois por cento) indicada na alínea "b" do item 6.1, da Cláusula 6.a., será alterada, de comum acordo entre as partes, sempre que, durante a vigência deste contrato, venham a ser promulgados atos governamentais que modifiquem a legislação tributária ou os encargos sociais ou que criem novos tributos ou encargos.

Cláusula Nona — Serviços Adicionais

9.1 Durante a vigência deste contrato, a PROMON poderá, depois de acordar condições com a CNEN, executar serviços adicionais não incluídos entre os já indicados, mediante simples aditamento ao presente instrumento.

Cláusula Décima — Garantias e Responsabilidade da PROMON

10.1 PROMON obriga-se a refazer, à suas exclusivas expensas, os serviços de engenharia de projeto que eventualmente sejam executados com erro técnico ou imperfeição.

10.2 PROMON não será responsável por qualquer erro técnico, imperfeição decorrente de informações, dados ou documentos fornecidos pela CNEN de acordo com o item 3.1.1, da Cláusula 3.a.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo nº 09-72 — Ano de 1972 — Processo — CNEN-105.200-72

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear e PROMON — Engenharia S. A., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo Prof. José Raimundo de Andrade Ramos, Membro da Comissão Deliberativa no exercício da Presidência, doravante denominada apenas CNEN e PROMON — Engenharia S. A., com sede na cidade de São Paulo, Avenida São Luiz 86, inscrita no CGC sob o número 61.095.923/001, a seguir denominada PROMON, representada por seu Diretor Carlos Augusto Botelho Junqueira e pelo bastante procurador Geofredo Victor Moraes tem entre si certo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

1.1 Constitui objeto do presente a prestação, pela PROMON à CNEN, de serviços, doravante aqui genericamente denominados Serviços de engenharia consultiva.

Cláusula Segunda — Os Serviços

Os Serviços de engenharia consultiva, constituirão em elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica para a exploração de jazida de minério uranífero localizada em Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Os Serviços a serem executados encontram-se descritos na proposta número PE-72-147 da PROMON datada de 20 de outubro de 1972 e no Edital nº 3-72 da CNEN, que fazem parte

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Décima-Primeira — Recebimentos e Aceitação dos Serviços

11.1 Uma vez concluídos, satisfatoriamente, os Serviços, PROMON apresentará à CNEN um Termo de Encerramento, Recebimento e Aceitação dos Serviços, referente aos mesmos, o qual deverá ser assinado e devolvido pela CNEN dentro de 15 (quinze) dias de sua apresentação.

11.2 Observar-se-á idêntico procedimento quando do término de todos os Serviços, ocasião em que o Termo será referente à totalidade dos Serviços.

Cláusula Décima-Segunda — Auditoria

12.1 CNEN poderá, sem ônus para PROMON, submeter à auditoria, por firma especializada, e independente, as folhas de pagamento e os registros diários que servirão de base ao cálculo da parcela de remuneração referida na alínea "a" do item 6.1 da Cláusula 6.ª, ficando a PROMON obrigada a facilitar a exibição, em seus escritórios e dentro do horário normal de expediente, dos documentos eventualmente necessários aos trabalhos de auditoria.

Cláusula Décima-Terceira — Autoria

13.1 Os desenhos, projetos e quaisquer outros dados de engenharia da PROMON, fornecidos à CNEN nos termos e em razão das disposições do presente contrato, serão utilizados e divulgados unicamente em função do objeto deste, mencionando-se sempre a autoria dos mesmos. A PROMON se obriga a não divulgar quaisquer dados ou informações referentes aos serviços, sem prévia e expressa autorização da CNEN.

Cláusula Décima-Quarta — Suspensão e/ou encerramento dos serviços por parte da CNEN

14.1 A seu exclusivo critério, CNEN poderá:

a) mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento de tal aviso pela PROMON, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos Serviços;

b) mediante aviso nas mesmas condições previstas na alínea anterior, declarar rescisão deste contrato, e encerrar a prestação dos Serviços.

14.2 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 14.1 supra, CNEN pagará à PROMON:

a) as quantias devidas por força e nos termos da Cláusula 6.ª, até a data da suspensão;

b) as despesas relativas ao pessoal que a PROMON e seus eventuais subcontratados devam manter disponível, de comum acordo com a CNEN, durante o período da suspensão, a fim de poder ser reiniciada a prestação dos Serviços, tão logo CNEN, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, avise a PROMON de sua intenção de reinício;

c) outras despesas da PROMON e/ou seus subcontratados, diretamente resultantes da suspensão dos Serviços.

14.3 Na hipótese prevista na alínea "b" do item 14.1 supra, CNEN pagará à PROMON:

a) as quantias devidas, por força e nos termos da Cláusula 6.ª, até a data em que forem prestados os Serviços;

b) as despesas decorrentes da rescisão, inclusive as despesas com desmobilização do pessoal da PROMON empregado nos Serviços, bem como

os eventuais assessores, consultores e organizações subcontratadas; as despesas com desmobilização de pessoal acima mencionadas ficam desde já prefixadas pelas partes em quantia equivalente a três vezes o valor da soma dos pagamentos que, a qualquer título, tenham sido devidos à PROMON durante o mês imediatamente anterior à data da expedição do aviso prévio referido na alínea "b" do item 14.1 retro.

14.3.1 Os pagamentos estipulados nas alíneas "a" e "b" supra deverão ser feitos por CNEN dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da expiração do prazo do aviso referido na alínea "b" do item 14.1 supra.

14.3.2 O disposto na alínea "b" supra não prevalecerá na hipótese de CNEN considerar o contrato resolvido em decorrência de inadimplemento ou violação grave, por parte da PROMON, de qualquer disposição, cláusula ou condição constante deste instrumento, ou em caso de falência da PROMON.

Cláusula Décima-Quinta — Encerramento dos serviços por parte da PROMON

15.1 PROMON poderá, a seu exclusivo critério, declarar dissolvido este contrato e encerrar a prestação dos Serviços, nos seguintes casos:

a) se os Serviços, ou parte substancial dos mesmos, ficarem suspensos por mais de 60 (sessenta) dias, por determinação da CNEN nos termos da alínea "a" do item 14.1 da Cláusula 14.ª;

b) em caso de inadimplemento ou violação grave, por parte da CNEN, de qualquer disposição, cláusula ou condição constante do presente instrumento.

15.2 Se a PROMON considerar o contrato dissolvido numa das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do item anterior, a CNEN deverá lhes efetuar todos os pagamentos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 14.3 da Cláusula 14.ª.

Cláusula Décima-Sexta — Força Maior

16.1 Nenhuma das partes será considerada em mora, se o atraso no cumprimento de obrigação assumida neste instrumento decorrer de caso fortuito ou de força maior, tais como: desapropriação ou confisco de propriedade, ordem ou ato de autoridade governamental, rebelião ou sabotagem, dano devido a fogo, inundação, explosão, acidente, demolição, motim, greve ou outra forma qualquer de ação, organizada direta ou indiretamente por operários ou empregados de outra qualificação, ou ainda de qualquer outra causa determinante de paralisação de trabalho, da mesma categoria ou de natureza equivalente à das acima mencionadas.

Cláusula Décima-Sétima — Transferência

17.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem expresso, prévio e escrito consentimento da outra, salvo em caso de sucessão ou de transferência feita a terceiro que tenha adquirido, total ou substancialmente, o ativo e o passivo da parte cedente.

Cláusula Décima-Oitava — Renúncia

18.1 A omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir da outra o escrito cumprimento de qualquer dos termos, obrigações e condições do presente contrato, ou em exercer direito deste decorrente, não constituirá renúncia aos referidos termos, obriga-

ções, condições e direitos, cujo cumprimento poderá voltar a ser exigido a qualquer tempo.

Cláusula Décima-Nona — Valor do Contrato

19.1 O custo dos serviços contratados e estimado em Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), sendo:

a) Serviços da PROMON: Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros);

b) despesas reembolsáveis à PROMON: Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);

c) honorários de consultores estrangeiros: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

d) despesas de viagens, diárias e outras incorridas pela PROMON com os consultores estrangeiros: Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros). Os honorários e despesas incorridas em moeda estrangeira serão reembolsados a PROMON em moeda nacional, segundo valores obtidos mediante conversão pelo câmbio vigente na data em que os respectivos pagamentos forem efetuados pela CNEN.

20.1 A PROMON caucionará nos cofres da Tesouraria da CNEN, a importância de Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para o contrato como garantia das obrigações contratuais. A caução será efetivada dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data da assinatura do presente contrato, e será liberada e restituída à PROMON no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento e aceitação dos serviços na forma prevista na cláusula décima-primeira. A caução poderá ser efetuada em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Cláusula Vigésima — Caução

21.1 A PROMON ficará sujeita a uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia durante o período que exceder o prazo estipulado para a conclusão dos serviços, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e justificado.

Cláusula Vigésima-Primeira — Multa

21.2 A infringência de qualquer cláusula do contrato por parte da PROMON ou a morosidade, sem justa causa, no andamento dos trabalhos ou se ficarem parados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, poderá dar motivo à aplicação, de uma multa que variará de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, independente mente da facilidade concedida a CNEN de resolver o contrato e exigir indenização por perdas e danos.

21.3 As multas serão aplicadas pelo Presidente da CNEN e recolhidas à Tesouraria da CNEN.

Tesouraria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, por carta, findo o qual, se não forem recolhidos, serão deduzidas da caução que, no entanto, deverá ser integralizada no prazo de outros 15 (quinze) dias, sob pena de resolução do contrato.

Cláusula Vigésima-Segunda — Verba

22.1 As despesas do presente contrato correrão à conta do elemento de despesa 3.1.3.2. — Serviços de Testes, do Projeto 12.04.1.011 — Produção e Tratamento de Minérios Nucleares e Associados, previsto no Programa de Trabalho da CNEN para 1972 a cargo do Departamento de Exploração Mineral, na verba orçamentária.

Cláusula Vigésima-Terceira — Autorização

23.1 O presente contrato, depois de assinado pelas partes, dependerá, para a sua execução, da aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos do artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 13 de fevereiro de 1967.

Cláusula Vigésima-Quarta — Foro

24.1 Para solução de quaisquer controvérsias, divergências ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Cláusula Vigésima-Quinta — Comunicações

25.1 Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com este contrato, serão consideradas como efetivamente feitas se entregues pessoalmente mediante protocolo ou enviadas por carta registrada ou telegrama confirmado por carta, como segue:

a) Se para a PROMON: PROMON Engenharia S. A., Rua Buenos Aires n° 88, 3º andar, Rio de Janeiro — Guanabara.

b) Se para CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear, Rua General Severiano n° 90, Rio de Janeiro — Guanabara.

25.2 Qualquer mudança de endereço será previamente comunicada a outra parte.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro (GB), 7 de dezembro de 1972. — José Raimundo de Andrade Ramos, Membro da C.D. no Exercício da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Carlos Augusto Botelho Junqueira, Diretor da PROMON Engenharia S.A. — Geofredo Victor Moraes, Procurador — PROMON Engenharia S. A.

Testemunhas: Pedro Holtermann Netto — Fernando Keller.

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que se extraiu a ficha de inscrição do C.G.C. de Ministério da Fazenda nº 33.506.437, da Comissão de Financiamento da Produção (CFP). — Aloisio Monteiro Carentino Campelo, Diretor Executivo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50